3.ª Série — Vol. VIII

N.º 3 — Setembro de 1967

# ARQUIVOS DE MACAU

PUBLICAÇÃO OFICIAL

www.archivesgov.mo

3.ª Série — Vol. VIII N.º 3 — Setembro de 1967

# ARQUIVOS DE MACAU

1 9 6 7
IMPRENSA NACIONAL
MACAU

www.archives.gov.mo

**Aprovação de 1.º Pilloto de Antonio Caetano da Silva**

Illustrissimo, e Nobellissimo Sennado = Diz Antonio Caetano da Silva, q' elle se tem feito o seu requerimento, a esse Sen.º p.ª se examinar de primeiro Pilloto e se tem despachado a varios Examinadores, e todos se tem dado escuzo de não poder examinar; e como o Sup.ᵉ está proximo a embarcar no Navio St.º Antonio, a vista disto queira o N. Senn.º mandar a Feliciano Dias de Lima, e Urbano do Rozario o Sup.ᵉ; p.ʳ tanto Pede ao Ill.ᵐᵒ e Nobel.ᵐᵒ Senn.º, seja servido diffirir-lhe no q' pede E. Receberá Mercé = Despacho = Examine-se com Francisco Pedro de Lemos, e Alexandre Manoel de Siqueira. Macao em Meza de Vereação 25 de Novembro de 1797 — Milner, Miranda, Lima, Roza, Mattos = Informação = Ill.ᵐᵒ e Nobel.ᵐᵒ Sen.º — Em cumprim.ᵗᵒ ao Veneravel despacho procedemos o exame ao Sup.ᵉ, e por elle mostrou a sua capacid.ᵉ, porq' dizemos pode exercer o cargo, q' por seo requerimento pertende habilitar-se, reportando-nos ao Juramento, q' temos dado, o mesmo Nobel.ᵐᵒ Senn.º mandará o q' for servido. Macao 29 de Novembro de 1797 — Francisco Pedro de Lima, Alexandre Manoel de Siqueira = Despacho = Prestem os Examinadores Juram.ᵗᵒ perante o Dez.ᵒʳ Ouv.ᵒʳ desta Cidade na forma das Ordens de S. Exia. Macao em Meza de Vereação 9 de Dezembro de 1797 — Lima, Miranda, Mattos, Roza = Snr. Dez.ᵒʳ Ouvidor Geral — Diz o Sup.ᵉ, q' elle em virtude do desp.º, q' obteve do N. Senn.º da Camara, pertende fazer citar aos Examinadores apontados Francisco Pereira Lemos, e Alexandre Manoel de Siqueira p.ª virem perante V. Snria jurar sobre a capacid.ᵉ do Sup.ᵗᵉ visto ter sido examinado p.ˡᵒˢ d.ᵒˢ Examinadores como nas suas attestaçoens declara, portanto — Pede a V. Snria seja servido mandar q' os d.ᵒˢ Examinadores jurem perante V. Snrias sobre o referido, determinando dia, e hora. E Receberá Mercé. = Despacho = Como pede, fazendo o Escrivão o termo de Juramento — Pereira = Dou fé citar aos Examinadores Alexandre Manoel de Siqueira, e Francisco Pedro de Lemos para se acharem em Caza de Dez.ᵒʳ Ouvidor Geral Antonio Pereira dos Santos, p.ª contheudo no requerim.ᵗᵒ retro, aos 11 de Fevereiro de 1798 annos. Eu Antonio Caet.º Diniz Escrivão da Ouvidoria Geral q' o escrevi — Antonio Caetano Diniz = Termo de Juramento = Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil setecentos noventa, e oito annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas cazas de Aposentadoria de Dez.ᵒʳ Ouvidor Geral, Antonio Pereira dos Santos, aparecerão os Examinadores Alexandre Manoel de Siqueira, e Francico Pedro de Lemos, aos q.ᵉˢ o d.º Ministro differio o

Juram.$^{to}$ dos S.$^{tos}$ Evangelhos para debaixo delle declararem sobre o q' tem achado no exame, q' fizerão ao Sup.$^{e}$ Antonio Caetano da Silva, e sendo p' elles aceito o d.$^{o}$ juram.$_{to}$, declararão q' se reportavão a informação q' tem dado ao N. Senn.$^{o}$ sobre a capacid.$^{e}$ do mesmo Sup.$^{e}$. Em fé do q' fiz este termo aonde se assignarão comigo Antonio Caet.$^{o}$ Diniz Escrivão da Ouvidoria Geral, q' o escrevi — Antonio Caetano Dinis, Pereira, Alexandre Manoel de Siqueira, Francisco Pedro de Lemos. = Ill.$^{mo}$ e Nobel.$^{mo}$ Sennado — Diz Antonio Caetano da Silva, morador nesta Cidade, q' elle fora o anno passado p.$^{r}$ ordem de V. Snria examinado p.$^{a}$ primr.$^{o}$ Piloto, e por inadvertencia não aprezentou a V. Sr.$^{a}$ a resposta dos Examinadores, por cuja razão agora a aprezenta p.$^{a}$ q' V. Sr.$^{a}$ se sirva aprova-la, e mandar que se registe na forma do costume, portanto. Pede a V. Snria se sirva manda-lo assim. E Receberá mercé = Despacho = Regista-se ficando aprovado p.$^{a}$ exercer lugar de primeiro Piloto — Macao em Meza de Vereação 1 de Dezembro de 1798 — Castro, Pereira, Marques, Coimbra, Mattos, Pereira, Roza, Liger.

**Termo em que obriga o China Alacun para despejar das cazas qd.$^{o}$ lhe forem mandado.**

Aos onze dias do mez de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado: Apareceo o China Alacun por Antonomazia Luiz, com hum requerimento despachado pello N. Sen.$^{o}$ que adiante vai transcripto e por dito China me foi requerido que lavrase o termo declarado no mencionado Despacho o que lhe satisfaço na forma e maneira seguinte — Requerimento — Ill.$^{mo}$ e Nobel.$^{mo}$ Senado — Diz o China Alacun por Antonomazia Luiz Comprador de todas as Fragatas portuguezas que de Europa vem a este Porto que tendo a Vicencia de S. digo Vicencia Correa viuva de Pascoal Siqueira humas cazas na travessa q' vay a Fortaleza do Monte para nella assestir, e como o não pode fazer sem licença deste N. Sen.$^{o}$ para que se lhe faculte não duvida o Sup.$^{e}$ assignar termo perante o Procurador da Cidade para a despejar logo que por este N. Sen.$^{o}$ lhe for mandado, ou por qualquer da justiça desta Cidade portanto — P. a V. Sr.$^{a}$ seja serv.$^{o}$ deferir ao Sup.$^{e}$ na forma q' suplica — P. R. Mr.$^{ce}$ = Despacho = Como pede assignando termo na forma acostumada. Macao em meza de vereação Oito de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove annos — Castro Pereira, Roza, Bottado, Rangel, Coimbra, Barradas, Barros; E sendo tambem prezente Matheos Bap.$^{ta}$ Lingoa da Cid.$^{e}$ prometendo d.$^{o}$ Alacun China cumprir o q' declara assima de despejar das cazas qd.$^{o}$ lhe for mandado e por verd.$^{e}$ do contheudo se assignou o d.$^{o}$ China com o seu signal sinico, e sello vermelho, com o d.$^{o}$ Lingoa e comigo. 聚和號芝官, Matheus Bapt.$^{a}$.



www.archivo.gov.mo

**Carta de Aprovação de 2.º Piloto passada a Manoel Jozé Rodrigues**

Os Juizes Vereadores, e Procurador do Senado da Camr.ª desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China por sua Magestade Fidellissima que Deos Goarde &.ª Fazemos certo que Manoel Jozé Rodriguez se acha examinado e approvado para exercer o lugar de Segundo Piloto dos Navios desta Praça o que para constar lhe mandamos passar a prezente Carta de Approvação e licença para puder embarcar nos sobreditos Navios, assignada por nos e sellada com o Sello que serve neste Senado. Dada em Macao em Meza de Vereação 6 de Março de 1799. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi — Rafael Bottado de Almeida, Felix Rangel, Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Felix Jozé Coimbra, Jozé Joaquim Barros.

**Termo em que se obriga Jozé Mendes de Araujo a cumprir como abaixo se declara.**

Aos onze dias do mez de Março de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado apareceo Jozé Jozé Mendes de Araujo Portuguez Negociante nesta Cidade Senhorio do Navio Industana, e por elle me foi requerido, que lavrasse o termo declarado no assento de vereação de doze de Janr.º proximo passado cujo theor he o seguinte — Nesta se acordou que o emprestimo feito a Jozé Mendes de Araujo de trez mil e seis centos taez, procedesse a ser effectivo, assignando hum termo de responder na volta por toda a quantia a que está obrigado com as soluçoens vencidas, com a cominação de proceder a venda, e arrematação da Embarcação hipotecada no cazo de falencia do pagamento — E como o d.º Jozé Mendes de Araujo prometeo em tudo cumprir o que declara no referido assento, com a recolhida da sua Viagem de Cochenchina, que proximamente segue com o dito seu Navio Industana se assignou aqui comigo Carlos José Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda, q' o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Joze Per.ª, Joze Mendes de Araujo.

**Requerim.to q' fez Joaquim Carneiro Machado ao N. Senn.º pedindo Passaporte para a sua Chal.ª N. Snra do Rozario**

Ill.mo e Nobellmo Sennado — Diz Joaquim Carneiro Machado, Snrio da Chal.ª N. Snra do Rozario, q' elle com esta aprezenta a este Ill.mo Sen.º a Lista da Equipagem da d.ª Chalupa, q' vai de Macao p.ª os Portos do Rey de Cochenchina, e Borneo; e na volta na mesma d.ª Chal.ª, ou na outra do milhor porte, p.ª que este Ill.mo Sennado se digne mandar dar o seu Passaporte na forma q' requer; P. a este Illmo Nobell.mo Sennado seja servido mandar q' o Escrivão da Camara lhe passe o seo



www.archivo.gov.mo

Passaporte na forma requerida, e de que R. Mercé = Despacho = Passe Passaporte. Macao em Meza de Veriação 16 de Fevereiro de 1799 — Roza, Bottado, Rangel, Barradas, Coimbra, Barros = Illmo e Nobellmo Senado — Diz Joaquim Carnr.º Machado Senhorio da Chal.ª N. Snra do Rozr.º que tendo requerido a este Ill.mo e Nobellmo Sennado, pedindo-lhe quisesse mandar dar o Passaporte p.ª a d.ª Chal.ª puder navegar para os Portos de Borneo, e Cochenchina; daqui p.ª os d.os Portos nella, e dela, p.ª cá nella mesma, ou em outra do melhor porte; foi este Illm.º Sennado servido defirir ao Sup.e mandando passar o seo Passaporte; e mandando-o o Sup.e buscar, o Escrivão da Camara lhe não quis dar, disendo q' o Ill.mo e Nobel.mo Sennado o não quizera assinar por lhe constar ter o Sup.e vend.º a d.ª Chal.ª aos Inglezes; e q' ja estavão a bordo della. Reprezenta o Sup.e a este Ill.mo e Nobellmo Sennado, q' q.m informou, ou alevantou sem.te venda seria talvez p' não ser nada affecto ao Sup.e ou talvez p.ª ver se poderia desviar a q' o Sup.e não fizesse a d.ª viagem, q' pertende fazer; não se lembrão de q' o Sup.e tem feito húa grd.e carregação propria p.ª os d.os Portos de Borneo, como ha-de constar pelo manifesto, q' ha-de dar na Alfandega desta Cid.e, e que não pode ter extracção em outro qualq.r Porto; como tambem q' o Sup.e não era capaz de a vender aqui dentro do Rio, sem q' primeiro fizesse o seo dever; como tambem de que o Sup.e ja tem feito o seo pagam.to a toda lotação da Chal.ª q' emportão em duas mil e mais pat.s, ou q' tbem o Sup.e seria capás de querer tirar hum Pasaporte p.ª dar aos Inglezes, servindo o Sup.e de Testa de ferro, o q' certam.te nunca praticou em nenhum tempo; requer o Sup.e a este Ill.mo Sennado p.ª que lhe queira conceder a graça de lhe mandar dar o seo Passaporte na forma q' a tempos requereo, de q' ja obteve o mandar-se lhe passar; na certeza de q' tudo q.to o Sup.e requereo no d.º seo requerim.to hé a pura verdade; e que tanto a Chal.ª como a fazenda, q' manda p.ª os d.os Portos, tudo hé propried.e do Sup.e sem pessoa alguma terem nada de interesse, nem ainda os cofres desta Cid.e, p' q' tambem não tem risco, p.ª o que aprezenta com esta a Escriptura em como a comprou, e q' se a tivesse vend.ª havia de entregar a Escriptura ao Comprador; por tanto. P. a este Ill.mo e Nobellmo Sennado seja servido de lhe mandar dar esse passaporte na forma q' tem requerido, attendendo ao grd.e prejuizo q' cauza ao Sup.e na demora, e ao q.to S. Mag.e recomenda a fim de proteger o comercio, e não de o arruinar; o q' tudo attendo.º por este Ill.mo e Nobell.mo Sennado. R. Merce. = Despacho = Passe Passaporte p.ª a Embarcação mencionada, Macao em Meza de Vereação 23 de Fevereiro de 1799 — Castro, Pereira, Bottado, Rangel, Barradas, Coimbra, Barros.

Escriptura da venda da Chal.ª, ou curveta N. Snra. do Rozario — Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este publico instrum.to da Escriptura de Venda da Corveta ou Chal.ª N. Snra do Rozario, verem q' no anno do Nascim.to de N. S.or Jezus Christo, de mil settecentos noventa, e oito annos; aos vinte e sette dias do mes

de Novembro do d.º anno nesta Cid.ᵉ do Nome de Deos de Macao na China, nas cazas de morada de Joaq.ᵐ Carneiro Machado Cavaleiro Profeço na ordem de Christo, Cap.ᵐ de Mar, e Guerra p.ʳ Sua Mag.ᵉ Fidellissima, q' D.ˢ Goarde, e Cidadão cazado e morador nesta Cid.ᵉ, adonde Eu Jozé Guedes Taveira Tabalião publico de Nottas p.ʳ S. Mag.ᵉ Fidellissima q' D.ˢ Goarde fui vindo p' sua chamada, e sendo ahi de prezente o d.º Joaq.ᵐ Carneiro Mach.º como tbem Agostinho Jozé de Sá cazado, e morador nesta Cid.ᵉ pessoas de mim Tabalião reconhecidas, de q' dou fé Logo p.ˡᵒ d.º Agostinho J.ᵉ de Sá me foi dito a mim Tabalião em prezença das testemunhas ao diante nomeadas, q' elle como verdadeiro, e legitimo Senhorio q' era da Chal.ª ou Curveta N. Snra. do Rozr.º a qual possuhia de boa, e pacifica posse, e se achava livre e desembargada de todo o embargo, e encargo e hipoteca, a qual tinha contratado vende-la ao d.º Joaq.ᵐ Carneiro Machado pello preço de quatro mil p.ᵗᵃˢ de Hespanha de cunho novo, a q.ˡ quantia disse q' ja tinha recebido das maons do d.º Comprador, e seos herdeiros digo Comprador, e q' por este Instrumento cedia, e trespassava no d.º Comprador, e seos herdr.ᵒˢ, o doado, e direito q' nella tinha, e lhe dava della posse real, corporal, civil, e natural e ainda sem elle pella clausula constituta lhe há p.ʳ dada, obrigando-se elle vendedor por si, e seos herdeiros, a fazer boa a d.ª venda salva, livre, e de por a todo o tempo sem duvida alguma, e q' lha vendia com todos os seos pertences, e preparos como constava do Inventario, q' neste autto aprezentou, o qual vai rubricado pʳ mim com a m.ª meia firma q' diz Taveira — e em tudo foi conforme a molher do d.º vendedor, q' tambem se achava prezente, e me deo sua outorga convindo em tudo da mesma forma em q' seo marido convinha, e se obrigava, e de como assim o disse, outorgou, estipulou, e aceitou rogou a mim Tabalião q' como pessoa publica lhe outorgasse, estipulasse, aceitasse, e lançasse nas minhas Nottas o q' eu fui como estipulante e aceitante a favor de presentir auzentes e dos mais a q.ᵐ tirar possa e de como assim o disse se assignou aqui o vendedor, e comprador, e a mulher do vendedor p' não saber escrever se assignou a seos rogos Antonio Vicente Roza em prezença das Testemunhas prezentes João Simoes, e Jozé Vieira Ribeiro conhecidos de mim Tabalião, com q.ᵐ todos se assignarão, em Testemunho, e fe de verdade — Jozé Guedes Taveira, Agostinho Jozé de Sá Asino a rogos da mulher do vendedor Anna do Rozario — Ant.º Vicente Roza, Joaq.ᵐ Carneiro Machado, João Simoens, Jozé Vieira Ribeiro — Declaro q' não foi destribuida esta Escriptura, por não haver outro Tabalião. A qual Escriptura vai aqui bem, e fielmente trasladada, sem acresentar, nem deminuir couza q' duvida faça, de q' fica lançada no Livro de minha Notta a fl. 38 e a elle me reporto. Eu o d.º Tabalião que a escrevi, e assinei de meos publicos, e razos sinaes q' hé o seguinte — Em Testemunho e fé de verdade — Jozé Guedes Pereira — Illmo e Nobelmo Sennado — Diz Joaquim Pedro cazado e morador nesta Cidade da Profição de Arte Nautica, q' tendo elle justo, e contratado com Joaq.ᵐ

Carneiro Machado p.ª embarcar na sua Chalupa denominada N. Sr.ª do Rozario, p.ª a viagem de Borneo do Cap.m e 1.º Piloto, de prezente tem vindo a sua noticia q' sendo esta Chal.ª despachada p.r V. S.ª para a mesma Viagem, a sua sahida a Taipa houve de se trocar com outra Embarcação de maior qualid.e, e lote por convenção separados do mesmo Senhorio, sem que o Sup.e concorresse, e nem hé sciente de sua troca, e como na Taipa digo na mesma Taipa fez a baldeação de toda a carga, para a outra, q' em seo lugar se destinou, segundo o avizo q' o Sup.te teve dos Off.es da mesma Chalupa, e a sua molestia q' a tempo o deixou privado p.ª o mais exacto conhecim.to, obriga segundo a noticia publica, q' teve dar parte a V. S.ª para determinar o q' for m.to servido, reçalvando ao Sup.e de todo, e qualq.r acazo, q' possa prezumir culpa, ou responsabilidad.e em sua pessoa, e no suposto. P. a V. S.ª seja servido attender ao q' alega, e dar a devida deliberação, q' for conveniente no que. E. Receberá Mercé = Despacho = O Sup.e não deve sahir deste Porto, senão na mesma Embarcação, p.ª q' foi desp.º, e q' ja obteve passaporte, p.ª o q' esta seja remetida ao Juiz ordinario mais velho, p.ª assim o fazer intimar, passando-se certidão,e recolhendo-se ao Cartorio do Sennado. Macao em Meza de Veriação 16 de Março de 1799 — Castro, Pereira, Bottado, Rangel, Barradas, Coimbra, Barros — O Alcaide Joaquim Jozé Antunes com o Escrivão da sua Tara (sic.) intime ao Sup.e o Despacho do N. Sennado para o seo devido complemento, e tomada p.r termo assignado pelo Sup.e torne ao Cartorio como melhor determina. Macao 16 de Março de 1799 — Barradas = Termo = Aos dezasseis dias do mez de Março de mil settecentos noventa, e nove annos nesta Cid.e do Nome de Deos de Macao na China em cumprim.to da prezente ordem supra, e retro do M.to N. Sen.º, e do Juiz Ordinr.º Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, e Alcaide Joaquim Jozé Antunes comigo Escrivão ao diante nomeado fomos as pousadas de Joaq.m Pedro, e sendo elle ahy de prezente, aonde achava doente na cama; o d.º Alcaide lhe intimou a d.ª ordem retro do Mt.º N. Senado, e do mesmo Juiz, e p' elle nos foi dado p.r intimado a huma, e outra ordem, de que o d.º Alcaide mandou fazer este termo de intimação adonde se assignarão o d.º intimado, e o d.º Alcaide comigo João da S.ª Escrivão das Execuçoens, q' o escrevi — João da Silva, Joaquim Jozé Antunes, Joaquim Pedro = Replica = Illmo e Nobelmo Senn.º — Dis Joaquim Carneiro Machado Senhorio da Chalupa N. S.ª do Rozario, que tendo requerido a este Ill.mo Senado, o passaporte para a d.ª fazer viagem de Borneo, e dela p.ª cá em outra qualq.r Embarcação de melhor porte, foi este Illmo Sen.º servido mandar q' se desse ao Sup.e passaporte tãosom.te p.ª a d.ª Chalupa, e expedida, lá fora a esperar tãosom.te o Cap.m e Piloto della Joaquim Pedro p.ª seguir a d.ª viagem, o qual pela sua molestia notoria, não podia embarcar por estar tomando onturas de mal venerio, como hé publico, e notorio; se offereceo ao Sup.e o interesse de trocar mesmo

lá fora a d.ª Chal.ª com a do Inglez Roberto Berris intitulada Jacal, como consta da Escriptura, q' com esta aprezenta, e juntam.te a sua tradução. E como da d.ª troca não rezultasse o menor prejuizo a pessoa alguma, porq.to não tem riscos alguns, nem dos Cofres publicos desta Cid.e, nem de pessoa alguma, nem tampouco o vendeo, mas sim a trocou; mas antes interessante não só ao Sup.e, mas a esta Praça, e Fazenda Real pelos avultados Direitos, q' hã de pagar das fazendas, q' de mais pode carregar, porquanto a que o Sup.e trocou era tão piquena, que apenas poderia carregar mil picos de Pimenta, e de pouco respeito p.ª os portos Malaios, e ainda p.ª os Ladroens Chinas, e pelo conseg.te corria o maior risco, não só a d.ª Chalupinha, e fazenda, mas as vidas dos q' nelle embarcavão rasoens estas, q' obrigarão ao Sup.e a fazer a d.ª troca, pois alem de poder carregar dous mil e quinhentos picos de pim.ta, hé de maior respeito, e de maior força. Nestes termos requer o Sup.e a este Illmo Senado, p.ª q' lhe queira conceder a graça em beneficio desta praça, e dos avultados Dir.tos q' ha-de vir a pagar a S. Mag.e, na Alfandega desta Cid.e, de o Sup.e puder uzar do mesmo passaporte, q' este Illmo Senado lhe tem conced.o p.ª a d.ª Chalupinha N. Snr.ª do Rozario; visto a q' trocou ter passado com a mesma tripulação, carga, e o mesmo titulo de N. Sr.ª do Rozario, passando a carga de huma p.ª a outra, por considerar que o podia fazer, p' q.to hé notoriam.te manifesto, q' as fazendas, que sahem deste Porto não pagão Direitos alguns, e que a d.ª Chal.ª vai em direitura só p.ª Borneo, e ser tanto huma como outra chalupa, não faltando mais que a concessão deste Illmo Senado, q' implora para poder uzar do mesmo passaporte. E não sendo attend.as as justas razoens q' o Sup.e alega, e este Illmo Senn.o ordene, que o Sup.e torne o d.o passaporte; o Sup.e como vassalo obediente aos Tribunaes, e Magistrados de S. Magd.e o entregará, pedindo ao menos p' equid.e o mandar suspender hum termo, q' o Juiz ordinario Manoel Joaq.m Barradas p' ordem deste Illmo Senado fez assinar o d.o Cap.m e Piloto Joaquim Pedro p.ª não embarcar na d.ª Chalupa Jacal emanado de hum requerim.to q' subreptissiam.te fez o d.o a este Illmo Senado com malicia, como consta q' o d.o escreveo ao Sup.e q' com esta tbm. aprezenta, só a fim de ver se podia conseguir se este caminho o comer a paga ao Sup.e e de não pagar as despezas, q' o Sup.e está sofrendo com a d.ª Chal.ª lá fora, e expirando q' elle acabe a sua ciora (sic.) p.ª poder embarcar, ao mesmo tempo fazendo-se o d.o ignorante q' não sabia da d.ª troca, quando elle pela d.ª molestia, não podendo hir pessoal passar o seo fatto, mandou seo Enteado com o seo Escrivão em huma Embarcação passar o seo fatto de huma p.ª outra chalupa, vindo agora por este modo a buscar o pretexto de ter assignado o termo p.ª não embarcar, qd.o elle hé q' fes o requerim.to do qual emanou o d.o termo, fazendo-se ignorante como se elle, e os mais Pilotos, q' tem embarcados na soma, e prezentem.te o Pay delle mesmo, q' está a partir em húa soma, q' tbm vai p.ª Borneo, tem feito estes reque-

rim.tos alguns a este Ill!mo Sen.o p.a não poder embarcar sem passaporte pelo d.o requerim.to q' o d.o fes a este Illmo Sen.o, e pelas d.as Cartas, e pelas razoens alegadas se conhece manifestam.te a malicia com q' o d.o fes o d.o requerim.to a este Illmo Sen.o, buscando p.r este meio, o modo de poder ficar em terra curando os seos males a custa do Sup.e Pois se elle pode embarcar nas somas, fazendo sacrificios ao Demonio, pois todo o comer q' nas d.as come, hé primeiro offerecido ao Pagode, e ainda com riscos tão grandes das suas vidas, e fazendas se não lembrão do passaporte, p.a embarcar subrepticiam.te; e assim parece q' com m.to maior razão poderão embarcar nas Embarcaçoens da sua nasção, pois os Proprietar.os hé q' respondem pelos Cap.es e Pilotos, e não elles pelos Proprietarios, maxime sendo a d.a Chalupa, e carga tudo propried.e do Sup.e; a vista de todo o alegado o Sup.e roga, e P. a este Illmo e Nobellmo Senado se queira dignar de attender ao Sup.e esta sua suplica, q' implora do q' E. Receberá Mercé = Despacho = Procede as suplicas entre as Embarcaçoens, q' não são da propried.e Estrangeira, visto ser a sahida izenta de Direitos segundo o Foral desta Alfandega, e não haver riscos publicos como allega o Sup.e. Como porem a troca alegada comprehende hum Navio de propried.e Estrangeira, cuja entrada he inteiram.te prohibida neste Porto; como circusntancia de o ter procurado zelozam.te p.a o contrabando do Anfião, como passou a ser posteriorm.te const.e neste Senado, fica sendo de consequencia o não poder ter lugar, dirigindo-se manifestam.te a desfraudar a Ley, e Ordens Superiores, m.to mais estando o mesmo Senado na certeza q' a troca recahe sobre o mesmo Navio chamado Federico Nager, com a denominação simulada de Jacal. Macao em Meza de Veriação 27 de Março de 1799 — Castro, Pereira, Bottado, Rangel, Barradas, Coimbra, Barros = Ajuste = A todos a quem este ajuste, ou Escriptura pertencer — Que Eu Roberto Berry Snrio da Embarcação Jakal, certifico ter junto, e contratado com o Snr. Joaquim Carneiro Machado para trocar minha Embarcação Jakal com a delle denominada N. Snra. do Rozario, e para lhe satisfazer duas mil patacas dando-lhe a d.a minha Embarcação e o d.o S.r Joaquim Carneiro Mchado, nos termos asima referido vendeo a sua embarcação N. Snra do Rozario pela consideração de duas mil patacas, q' se lhe pagarão nas suas maons, e me entregou a Escriptura da venda da d.a embarcação N. Sr.a do Rozario tendo assim mutuam.te justo de ambas as partes p.a fazer entregue a cada hum de suas embarcaçoens com o contheudo, q' consta de differentes Inventarios a satisfação de ambas as partes — Em testemunho de que assinei e selei hoje 6 de Março de 1799 — a bordo da Embarcação Jakal na Bahia de Green Assignado Roberto Berry = Carta q' Joaq.m Pedro fes a Joaq.m Carneiro Machado = Illmo Snr Joaquim Carneiro Machado — Faço sciente a V. S.a como obrigado q' sou, q' na tarde deste dia q' se conta 16 do corrente fui intimado hú desp.o do Juiz ordinario Manoel Joaq.m Barradas de Azevedo, em virtude da ordem pozitiva do M.to N.



www.arquivo.mo

Sen.º, de q' se fez termo p.los officiaes executores, adonde me assinei p.ª não poder sahir deste Porto, senão na mesma Embarcação, q' foi despach.º pelo mesmo Sen.º, e havido o seo passaporte, este hé o resumo q' contem a sobred.ª ordem, em consequencia do q' vejo-me indecizo do q' devo obrar neste particular; a ordem eu a devo cumprir como subdito que sou; os prejuizos são evidentes; a troca da Embarcação, e a sua baldeação na Taipa foi tão publica, e notória q' ninguem ignora; nestes termos V. Sr.ª dará a providencia p.ª se compor no melhor modo, q' lhe parecer mais util, pois o seo talento e capacid.e pode m.to bem deslindar com a deliberação q' julgar conveniente lhé (sic.) o q' se me offerece participar a V. S.ª, de q' espero se conclue tudo em bem. D.s G.e m.tos an.s Macao 16 de Março de 1799. — D. V. S.ª — o mais humilde servo — Joaquim Pedro — Illmo S.r Joaquim Carneiro Machado — Que mal compença V. Snria o meo voluntario sacrificio, q' dediquei consagrando ao seo serviço segundo o nosso ajuste, pois eu estou m.to prompto a dezempenhar os meos deveres sem contradição, q' me sirva de obstaculo. Na irrezolução q' V. Snria tomou em contestar as m.as cartas me deixa indecizo do q' devo praticar. Eu athe agora não sei em q' Ley vivo, e nem q' caminho hei-de seguir; de huma parte vejo-me lesto p.ª embarcar na sua embarcação com todas as minhas fazendas embarcadas, e p.r outra vejo-me prohibido p.r N. Sen.º p.ª não seguir viagem, senão na mesma embarcação, q' se despachou; nestes termos V. S.ª m.s inssine o q' devo obrar p.ª evitar maior estrondo a fim de destinar o q' me convem em dar ordem a m.ª vida. Macao 19 de Março de 1799 — Joaquim Pedro = Replica = Illmo, e Nobeliss.º Sen.º — Diz o Sup.e q' elle com a maior submissão venera o desp.º deste Ill.mo Sen.º em o qual lhe denega a sua suplica, na certeza de q' a d.ª Chal.ª trocada hé de proprid.e Extrangeira; e q' esta procurara este Porto dolozam.te p.ª o contrabando do Anfião, como passou a ser posteriorm.te constante a este Illmo Senado, ficando sendo de consequencia o não poder ter lugar, derigindo-se manifestam.te a desfraudar a Ley, e ordens superiores; muito mais estando este Ill.mo Sen.º na certeza q' a troca recahe sobre o mesmo Navio chamado Federico Nager, com a denominação simulada de Jacal, ao q' o Sup.e com a mesma submissão reprezenta q' a d.ª Chalupa trocada se foi de propried.e Estrangeira, não o hé agora, mas sim propried.e só do Sup.e, não só a d.ª Chal.ª mas a Carga della, q' importa em perto de vinte mil pat.as tudo hé propried.e do Sup.e e não do Estrangr.º, nem o Sup.e em tempo algum foi testa de ferro, e se sugeita a d.ª Chal.ª, e carga della a todo o tempo q' se lhe provar, que o Sup.e tem na d.ª Chalupa, ou carga interesse algum com estrangeiros; assim torna a repetir q' carga e chalupa tudo hé propried.e do Sup.e; e q' tbm não tem riscos publicos, nem demais ninguem. Emq.to este Illmo Sen.º dizer q' a d.ª Chal.ª tinha procurado este Porto dolozamente p.ª o contrabando de Anfião como foi constante a este Ill.mo Senado, com a mesma submissão reprezenta o Sup.e

q' elle ignora tanto a razão de ella poder esta lá fora, como do contrabando de Anfião, como tbm qual era a embarcação, ou nome della, nem ao Sup.$^{e}$ consta, nem sabe que se fizesse tomadia alguma de Anfião, pois a ter-se feito, certamente se havia de confiscar tanto o d.$^{o}$ anfião, como o Navio, ou Chalupa, em que se achasse o contrabando; e como nada disso houve, o Sup.$^{e}$ ignora tanto do Contrabando (se hé que o houve) como dos despachos, ou assentos q' Ill.$^{mo}$ Senado tinha feito sobre tal assumpto, pois tbm não consta ao Sup.$^{e}$ que este Ill.$^{mo}$ Senado pondosse por algum Edital, ou mandasse intimar alguma ordem p.$^{a}$ que nenhum vassalo, de S. Magestade Fidellissima, pudesse comprar, ou trocar a d.$^{a}$ chalupa, como tbem ignora, q' o Sup.$^{e}$ não pudesse trocar a sua embarcação p.$^{r}$ outra de maior porte; quando o Sup.$^{e}$ está vendo praticar não só o poder trocar, mas o poder comprar Navios de propried.$^{e}$ Estrangeira, não só nos seos Portos, mas tambem digo ainda comprados em Cãntao, e entrarem logo p.$^{a}$ dentro do Rio, o que o Sup.$^{e}$ por ora não pertende á q' elle entre dentro, pois mesmo de lá fora a pertende navegar como allega na sua primeira Suplica; e que só lhe falta a concessão de poder uzar do mesmo passaporte; e para que lhe queira mandar suspender o termo do Capitão, e Piloto, q' o Sup.$^{e}$ tinha justo, para puder navegar a d.$^{a}$ sua chalupa, pois como ja disse na sua primeira suplica, que os Proprietarios hé q' respondem pelos Capitaens, e Pilotos, e não estes pelos proprietarios. Emquanto este Illmo Senado dizer, que não tem lugar por desfraudar a Ley e as Ordens Superiores, com a mesma submissão reprezenta o Sup.$^{e}$, q' antes a ley, e Carta Regia, e Ordens Superiores, todas são em abono do Sup.$^{e}$, pois o Sup.$^{e}$ em nada foi contra ellas, pois todas ellas tomadas nosso Verdadeiro Espirito, são todas fundadas para o augmento dos Moradores, e Comerciantes desta Praça, e não p.$^{a}$ os arruinar, como sucederá com o Sup.$^{e}$ se este Illmo Senado não quizer attender as suplicas do Sup.$^{e}$, que nunca em tempo algum serviu de testa de ferro, mas antes sempre comerciou sobre si, tendo pago avultados Direitos e está pagando com o giro do seo comercio a Alfandega de S. Magestade como hé publico, notório e tbem constante a este Illmo Sen.$^{o}$; ignora agora o Sup.$^{e}$ q' haja Ley, ou Ordens Superiores p.$^{a}$ arruinar hum vassallo morador, e comerciante desta Praça, que tem pago tantos Direitos, e está pagando que ignorando qualquer assento, as determinaçoens q' tivesse tomado este Illmo Senado sobre a d.$^{a}$ Chalupa, q' vinha agora o Sup.$^{e}$ a ficar arruinado sem concorrer, nem saber de couza alguma, e que venha agora a pagar o Justo pelo pecador; alem de que a Chalupa está fora o querer, ou não este Ill.$^{mo}$ Senado a dar-lhe a entrada, falando com todo o devido respeito, hé mui differente de mandar obrigarem ao Piloto p.$^{a}$ não embarcar nela, só para q' o Sup.$^{e}$ a não possa navegar, e conseguir a d.$^{a}$ viagem. Torna o Sup.$^{e}$ a reprezentar com a maior submissão, a respeito q' o Sup.$^{e}$ ignora, como Morador, e Comerciante desta Praça, que houvesse ordens algumas neste Illmo Senado, para q'



www.arquivos.pt

o Sup.e não pudesse trocar lá fora a sua Embarcação, e ainda melhor anda, e assegurando melhor as suas fazendas, e Vidas dos q' nella Embarcão, como na sua primeira suplica tem reprezentado; mas antes sabe o q' S. Mag.e recomenda aos seos Tribunaes p.a favorecerem o Comercio, e não para o arruinar; o q' o Sup. e certam.te experimentará hum grave prejuizo, se a d.a Chal..a não puder fazer a d.a Viagem, por cauza deste Illmo Senado lhe denegar não só o passaporte, mas ainda privando-lhe o Piloto p.a não poder navegar; e como a d.a Chalupa que se acha lá fora prompta, e carreg.a com as fazendas proprias p.a Borneo, q' importão em perto de vinte mil patacas, lhe não falta nada mais q' a concessão do Passaporte, e do Piloto p.a a puder navegar, e deitar fora deste Porto; e não querendo este Illmo Senado attender as justas razoens e suplica do Sup.e, como tbem attendeo q' a monção p.a seguir a d.a viagem vai sendo tarde, e queira este Illmo Senado, que a d.a Chal.a fique carreg.a lá fora de invernada, exposta aos Ladroens Chinas, e todos os mais contratempos sem a puder navegar; o Sup.e com todo o devido respeito aggrava deste Illmo Senado p.a o Supremo Governo da India, e perante S. Mag.e, onde ao Sup.e melhor lhe convier, p.a haver de q.m Direito lhe der lugar, todos os prejuizos que cauzar ao Sup.e ( . . . ) fazer a sua Chal.a a d.a viagem de Borneo, chalupa, e carga, aonde o Sup.e esperava g.ar digo ganhar vinte mil patacas se fizesse a d.a Viagem, q' a não fez, p.r cauza de lhe embaraçarem o d.o Piloto, como tbem protesta como leal vassallo de S. Mag.e Fidelissima pelos Dir.tos de dous mil e quinhentos picos de Pimenta, e de toda aquela Canfora legitima e Ninho de Passaro, que a d.a Chalupa havia de trazer se fizesse a d.a viagem da mesma forma, q' a tem feito a Galera St.a Clara os mais annos, e q' de todas estas fazendas havia a Real Fazenda desta Cidade receber os seos respectivos Direitos; portanto — P. a este Illmo, e Nobellmo Sennado seja servido attender as suplicas do Sup.e, attendendo a q' a monção ja vai sendo tarde, e aos graves prejuizos q' cauza ao Sup.e, e a Fazenda Real nos seos Direitos, p.a que lhe queira conceder o seo passaporte, dezembaraçando-lhe o Piloto p.a puder navegar, visto não haver nenhum mais, p.r todos terem embarcados nos Navios, e Somas ou determinar o q' o Sup.e ha-de fazer com a d.a Chal.a sua, e Carga della, sem a puder navegar p.r falta de Embaraço do Piloto, retificando-lhe então o seo aggravo como nesta Suplica declara, p.a o que se assigna; do que tudo. E. Receberá Mercé — Joaquim Carneiro Machado = Desp.o = Jurando o Sup.e que não fez Contrato algum de venda, nem troca, nem promessa della da Embarcação denominada N. Snra de Rozario, p.a a qual obteve desp.o e passaporte, cuja mudança pede; E jurando outrosim que não tinha certeza, nem noticia alguma, de q' a actual Embarcação p.a onde pertende a mundança do passaporte, e p.a cujo bordo tem transferido as fazendas da primeira, não hé a mesma q' procurou este Porto com affectada arribada na forma q' consta do primr.o desp.o seja defferido na confor-



www.arquivo.co.mo

mid.e da suplica com a responsabilidade da Ley no cazo de ser convencido do contrario q' consta do juram.to q' deve ser dado nas Cazas da Camara perante o Juiz Felis José Coimbra, feito o Termo pelo Escrivão do Sen.o, voltando logo requerim.to p.a se evitar toda, e qualq.r demora prejudicial. Macao em Meza de Vereação 30 de Março de 1799 — Castro, Pereira, Bottado, Rangel, Barradas, Coimbra, Barros — Diz o Sup.e em veneração do despacho de V. Senhoria de trinta de Março, que se lhe offerece da necessidade instar, e manifestar o quanto considera opposto ao objecto de que se trata; a solemnidade do Juramento, a que V. Senhoria foi servido mandar proceder; por que sendo os requerimentos, e suplicas do Sup.e fundadas em intençoens mercantis, e com o apendiculo de se achar o Sup.e honrado com as distinçoens, que ninguem ignora; lhe fica servindo de algum modo de ludibrio não só pelo referido juramento, mas tambem por se não ter praticado em cazos de semelhante natureza com Morador algum Comerciante desta Praça; pois em cazos mais consideraveis os vassallos Comerciantes, ainda de Commercio mais limitado do que o Sup.e maneja como hé notorio, são attendidos, favorecidos, e protegidos em a Corte de Portugal, e nos mais Dominios de Sua Magestade Fidelissima. Hé inherente deste Tribunal propor-se a beneficio da Cauza Commua Mercantil; e indulgenciar com a Equidade, que hé propria de Vossa Senhoria, algum afastamento só procedente da ignorancia, que ja tem exposto, e por nenhum principio de ser rebelde, e de nem contravir as determinaçoens de Vossa Senhoria; e por isso. Pede a V. Senhoria, que attendendo ao apertado limite, que a monção permite, lhe conceda o poder embarcar o seo Capitão, e Piloto ja meyo pago, attendendo ao grave prejuizo, que experimentara, e aos interesses mercantis, que tem disposto, e ficão exposto a toda ruina, se Vossa Senhoria o não deffirir como espera, e suplica; E quando por infelicidade do Suplicante não sejão attendidas as suas razoens, e suplicas, retifica o meyo que tem apontado na precedente suplica, a fim de poder buscar o seo recurso, do que de tudo — E. Receberá Mercé = Despacho = Sendo o juramento hum acto da ley, ordenado sem distinção por officio na universalidade das cauzas, não se pode de modo algum reputar injuriozo, sem offença da mesma ley, nem que induza novidade, sendo tam antigo como ella: Confirmando a sua repugnancia a justiça do despacho, que o ordenou perante o Juizo, e a incoherencia do pretexto por não corresponder o contexto da suplica, a publica notoriedade de factos incontestaveis, e que não podião ser ocultos ao Suplicante, como se convence do primeiro despacho de outra suplica, que restringio a permissão do passaporte, ja na idea notoria do prezente facto, que o mesmo Suplicante então contextou; Attendendo porem ao prejuizo, que se segue pelos riscos publicos da Mizericordia, e particulares tomados sobre a primeira Embarcação legalmente despachada contra o que o Suplicante afirma na primeira replica, e ao reconhecimento a responsabilidade



www.archivo.mo

alegada dos Proprietarios, e sobretudo a authoridade concedida a esta Real Administração para diliberar o que lhe parecer mais compativel com a equidade a beneficio do Comercio (que o Suplicante tem promovido como Morador) combinado com o q' se pode fazer admissivel a respeito da ignorancia allegada, a repugnancia do juramento, em prezervação da sua conciencia, e credito, mandão que se suspendão a ordem intimada ao Piloto para poder sahir, querendo, segundo as suas anteriores convençoens; assignando o Suplicante Termo de não apresentar mais semelhante Embarcação a despacho algum do Sennado, (sem competente Ordem Superior) em attenção a publica authoridade constante das Reaes ordens; o que se fará manifesto por intimação ao d.º Piloto, tudo sem prejuizo das partes, que não tiverão parte, nem contemplarão semelhante mudança; bem entendido, que o termo deve ser assignado pelo que respeita ao Suplicante, perante o Juiz a quem se cometteo o Juramento: Macao em Meza de Veriação tres de Abril de Mil settecentos noventa, e nove annos — Castro, Pereira, Rangel, Bottado, Barradas, Coimbra, Barros.

**Notificação feita ao Cap.$^{m}$ e Piloto Joaquim Pedro**

Em observancia da incombencia cometida a este Juizo pello desp.º do Illmo Senado da Camara desta Cidade de tres do Corrente Mez; os officiaes competentes deste Juizo notifiquem a Joaquim Pedro Capitão, e primeiro Piloto da Embarcação, de q' hé Senhorio Joaq.$^{m}$ Carneiro Machado, que pode embarcar na referida Embarcação, querendo, p.$^{a}$ a Viage' q' se acha justo com o d.º Senhorio, havendo-se por levantado, e averbado o Termo feito neste mesmo Juizo aos desaseis do mez proximo passado; tudo p.$^{r}$ se acharem satisfeitas as determinaçoens do d.º Illmo Senado no Arquivo da sua Contadoria: De que passarão Certidão em continuação desta, q' será entregue ao Escrivão da Camara do d.º Illmo Senado. Macao quatro de Abril de mil settecentos noventa, e nove annos Eu Fran.$^{co}$ Pereira Escrivão do Judicial, que o escrevi Felix Jozé Coimbra = Certidão = Fran.$^{co}$ Pr.$^{a}$ Escrivão do Judicial nesta Cid.$^{e}$ do Nome de Deos de Macao na China p.$^{r}$ S. Mag.$^{e}$ Fidel.$^{a}$ que D.$^{s}$ Goarde &.$^{a}$ que em cumprim.$^{to}$ da ordem supra do Juiz ordinr.º Felix Jozé Coimbra, fui Eu d.º Escrivão junto com o Escrivão das Execuçoens João da Silva fomos as pouzadas de Joaquim Pedro, Cap.$^{m}$ e primr.º Pil.º da Embarcação N. Sr.$^{a}$ do Rozario, de q' hé Snrio Joaq.$^{m}$ Carnr.º Mach.º, e sendo elle ahy de pres.$^{te}$ lhe intimei a d.$^{a}$ ordem, e p.$^{r}$ elle se deo p.$^{r}$ intimado, e disse q' se achava promto p.$^{a}$ embarcar na d.$^{a}$ Embarcação confr.$^{e}$ a determinação da d.$^{a}$ ordem, do que dou fé, e passei a prez.$^{te}$ em q' se assignarão o d.º Cap.$^{m}$ e Piloto, e o Escr.$^{m}$ das Execuções comigo Fran.$^{co}$ Pereira Escrivão do Judicial, q' o escrevi — Francisco Pereira, João da Silva, Joaquim Pedro = Declaro q' a d.$^{a}$ ordem retro foi intimada no dia quatro de Abril de mil settecentos noventa e nove annos — Eu o d.º Escrivão q' o escrevi — Francisco Pereira.



www.archivo.gov.mo

Aos quatro dias do mez de Abril de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao, na China na Caza da Camara e Cartorio della perante o Juiz Ordinario Feliz Jozé Coimbra, e de mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado apareceo Joaquim Carneiro Machado morador nesta Cidade, e por elle me foi requerido que lavrasse o termo declarado no despacho do N. Senado de trez do Corrente cujo theor hé o seguinte = Despacho = Sendo o juramento hum acto da Ley Ordenado sem destinção por Officio na Universalidade das cauzas, não se pode de modo algum reputar injuriozo, sem offença da mesma Ley, nem que induza novidade, sendo tão antigo como ella; Comfirmando a sua repugnancia a Justiça do despacho, que o ordenou perante o Juizo, e a incoherencia do protexto, por não corresponder o contexto da Supplica a publica notoried.e de factos incontestaveis, e que não podia ser ocultos ao Sup.e como se convence do primr.o despacho de Outra Suplica, que restringio a permissão do passaporte, ja na idea notoria do prezente facto, que o mesmo Sup.e então contestou. Attendendo porem ao prejuizo que se segue pelos riscos publicos da Mizericordia, e particulares, tomados sobre a primeira Embarcação legalmente despachada contra o que o Sup.e affirma na primeira replica, e ao reconhecimento da responsabilidade alegada dos Proprietarios; E sobretudo a authorid.e concedida a esta Real Administração para deliberar o que lhe parecer mais compativel com a equidade a beneficio do Commercio (que o Sup.e tem promovido como morador). Combinado com o que se pode fazer admissivel a respeito da ignorancia alegada a repugnancia do juramento, em prezervação da sua Consiencia e Credito; Mandão que se suspenda a Ordem intimada ao Piloto, para puder sahir querendo, segundo as suas anteriores convençoens: assignando o Sup.e termo de não aprezentar mais semelhante Embarcação a Despacho algum do Senado (Sem competente Ordem Superior) em attenção a publica authorid.e constante das Reaes Ordens: o que se fará manifesto por intimação do Juiz ao dito Piloto: tudo sem prejuizo das partes, que não tiverão parte nem contemplarão semelhante mudança, bem entendido que o termo deve ser assignado pelo que respeita ao Sup.e perante o Juiz Ordinr.o a quem se cometeo o juramento. Macau em Meza de Vereação trez de Abril de mil setecentos noventa e nove — Castro, Pereira, Rangel, Botado, Coimbra, Barradas, Barros — Por bem do que se fez o prezente termo em cumprimento do d.o Despacho, e no mesmo acto da assignatura declarou que assim o fazia pelo que hé respectivo a Disposição do d.o Despacho ficando lhe sempre reservado o Direito que lhe competir para qualquer consequencia que delle se seguir, e que for gravozo a elle assignante e seus interesses. E se assignou o d.o Juiz, e Joaq.m Carnr.o Machado comigo Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Joze Per.a, Coimbra, Joaquim Carnr.o Machado.



www.archivo.gov.mo

**Termo em que se obriga a despejar das Cazas o China Atacó, quando lhe for mandado**

Aos dezasseis dias do mez de Abril de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado apareceo o China Atacó com hum requerim.to e replica despachado pello Nobre Senado, que adiante vão transcripto, e p.r dito China me foi requerido que lavrase o termo declarado no mencionado Despacho o que lhe satisfaço na forma seguinte = Requerimento = Illmo Senhor — Diz Ignacio Gonçalves Lapa por seu Procurador geral nesta Cidade Antonio Jozé Gonçalves Pereira q' elle pertende alugar huma morada de cazas suas citas na praia de Manduco defronte de Gude ao China mercador Atacó com os aluguez (sic.) de vinte e quatro patacas por anno fazendo o mesmo China todo o conserto q' precisar nas mesmas cazas, com a condição porem que a todo tempo, q' o Sup.e quiser a sua propried.e será obrigado o dito China a entregar satisfazendo-lhe a sua despeza, q' tiver feito, e como o Sup.e não pode sem licença de V S.a fazer alugar motivo porque — Pede a V. Sr.a seja servido conceder a licença pedida attendendo ao que alega no que — E. R. Mr.ce = Despacho = Informe o Procurador deste Senado. Macao em Meza de Vereação 6 de Abril de 1799 — Rangel, Bottado, Barradas, Coimbra, Barros = Informação = O que alega o Sup.e no seu Requerimento hè assim, se faz mal ou não a terceiro, athe o prezente ainda pessoa alguma não se tem queixado hè do que posso imformar a V. Sr.a, Macao 7 de Abril de 1799 — Jozé Joaq.m Barros = Replica = Illmo Snor — Diz o Sup.e que em cumprimento ao veneravel despacho de V. S.a offerece a imformação do Proc.or deste N. Senado a vista della espera ser attendida a sua suplica portanto — Pede a V. S.a haja por bem permitir a faculd.e da licença requerida — E. R. Mr.ce = Despacho = Como pede fazendo-se os termos do estillo. Macao em Meza de Vereação 13 de Abril de 1799 — Castro, Pereira, Bottado, Rangel, Barradas, Coimbra, Barros — Por bem do que se fez o prezente termo, pelo qual fica o d.o China obrigado a despejar das Cazas qd.o lhe for mandado, e de como assim prometeo se assignou com o Lingoa da Cidade Matteos Baptista comigo Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy, e assinei. Carlos Joze Per.a, Matheuz Bapt.a, 王貴覲.

---

**Nota**: — Os tres caracteres chineses, lêem-se em cantonense Uóng-Kuâi-In, 王貴覲.

**Requerimento do R. P.e Rodrigo da M.e de Deos, sobre a nomeação q' S. Exca lhe fez p.a Assist.e do Collegio de S.m Paulo**

Illmo Snr — Diz o P. Rodrigo da Madre de Deos, Presbitero Secular Lisbonense, q' elle Sup.e tem sido pelo Exmo e R.mo Snr Bispo digo Exmo e Rmo Prelado Diocezano, nomeado assistente do Real Collegio de S.m Paulo desta Cid.e, como consta



ARQUIVO HISTÓRICO DE MACAU * SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO *

da Provizão incluza: a qual p.ª puder ter o seo completo effeito, faz-se precizo, q' V. Snria a mande cumprir, e registar na forma do Estillo, portanto P. a V. Snria se digne ordenar-se cumpra, e registe a d.ª Provizão, como justam.e requer. E. R. Mercé = Despacho = Apresente este requerim.to a S. Exca. Rma, a quem se expede Carta de Officio sobre este objecto. Macao em Meza de Vereação 13 de Abril de 1799 — Castro, Pereira, Rangel, Bottado, Barradas, Coimbra, Barros = Replica = Illmo Snr — Diz o P.e Rodrigo da Madre de Deos, que elle Sup.e tem aprezentado o seo memorial ao Exmo e Rmo Prelado Diocezano, na forma do Venerando despacho de V. Snria, e S. Excia lhe ordenou, reiteirasse o requerim.to, incluindo-lhe a Provizão, pela qual o havia nomeado Assistente do Real Collegio de S.m Paulo, pois esperava que V. Snria a houvesse de mandar cumprir, e registar; visto q' o mesmo Exmo Snr escrivia a V. Snria, removendo todos os obstaculos, q' V. Snria p.r carta lhe havia ponderado; portanto — P. a V. Snria se digne differir benignam.te ao Sup.e na forma q' requer. E. Receberá Mercé = Despacho = Como pede, com vencim.to da data da Provizão. Macao em Meza de Vereação vinte de Abril de mil settecentos noventa e nove annos — Castro, Pereira, Rangel, Bottado, Barradas, Coimbra, Barros.

**Provizão**

Dom Marcelino Jozé da Silva por graça de Deos, e mercé da Santa Sé Apostolica, Bispo desta Cid.e, e Bispado de Macao do Conselho de S. Magest.e Fidelissima que Deos Guarde &.ª A todos os nossos Amados Filhos, e Subditos Saude, e Paz em Jezus Christo Nosso Senhor. Fazemos Saber, q' devendo nos, na conformid.e do Real Decreto de S. Mag.e Fidellma, que Deos Goarde, do primeiro de Abril de 1760, pelo q.l a mesma Senhora, mandou entregar aos Preld.os Diocezanos as Igrejas, e Edificios immediatos aos Collegios, que forão dos Religiozos denominados da Campanhia de Jezus; e em virtude da Carta do Exmo Conde de Ega Vice Rey, e Governador dos Estados da India, que com a Copia do referido Decreto, nos foi remetida em data de 2 de Abril de 1762; prover, e nomear algum Sacerdote habil, e Zellozo p.ª que em lugar do R.do Conego Joaquim de Moraes falecido no dia dous de Abril digo do corrente, haja de assistir no Collegio de S.m Paulo desta Cidade vigiar, e ter cuidado na conservação do mesmo Collegio, e da sua Igreja; promovendo, e continuando a fazer nellas as funções do Culto Divino, como athe o prezente se tem feito; Havemos por bem prover, e nomear o R. Padre Rodrigo da Madre de Deos, de cuja actividade, zello, e mais virtudes e qualidades, de que o reconhecemos dotado, confiamos que ha de satisfazer bem, e como cumpre ao serviço de Deos, e de Sua Magestade todas as obrigaçoens annexas, e inherentes ao sobredito lugar, em q' o nomeamos, e provemos; e para que assim conste, lhe mandamos passar a



www.archivesofmacau.org

prezente p.r Nos assignada, sellada com o Sello das Nossas Armas; com a qual haverá o ordenado, e todos os mais proes e precalços q' havia o seu Antecessor na conformid.e do arbitram.to feito em virtude da sobredita Carta, e das ordens expedidas pello mesmo Exmo Conde d'Ega ao Illmo Governador desta Cidade. Dada em Macao no Palacio da nossa Rezidencia, Seis de Abril de mil settecentos noventa e nove annos. Eu Manoel de Souza Magalhães Escrivão da Camara Episcopal a fis escrever, sobscrevi, e me assignei Marcelino Bispo de Macao — Manoel de Souza Magalhaens — Lugar do Sello — Ao Sello Gratio — Magalhaes, Provizão pella qual V. Exca. há p.r bem nomear, e prover ao R.do P. Rodrigo da Madre de Deos no lugar de Assistente do Collegio de S.m Paulo desta Cidade, para V. Exca. ver, e assignar.

**Termo em que se obriga o Anista Ponqua p.a despejar das cazas qud.o lhe for mandado**

Aos vinte e sete dias do mez de Maio de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado apareceo o China mercador Ponqua Anista de Cantão, e por elle me foi requerido que lavrase o termo declarado no Despacho do N. Sen.o que abaixo vai transcripto, o que lhe satisfaço na forma e maneira seguinte = Requerimento = Illmo Senhor — Diz Ignacio Baptista Cortella cidadão cazado e morador nesta Cidade Tutor do seu Irmão menor Antonio Joaquim Cortella, que elle para bem do seu popilo pertende alugar humas cazas que lhe couberão em partilhas citas no baixo de S. Lourenço na travessa que vai de Freguezia a praia do Manduco ao Mercador Anista Ponqua de Cantão que prezentemente mora nas cazas de Antonia da Luz, e como o Sup.e não pode alugar sem permissão e licença de V. S.a motivo por que Pede a VS.a seja servido conceder ao Sup.e a licença para o effeito de se alugarem as mencionadas cazas por tempo de seis mezes digo por tempo de seis annos, mandando tomar o termo ao ditoInquilino de despejar dellas todas as vezes que V. S.a for servido no que — E. R. Mr.ce = Despacho = Procedendo-se aos termos do custume concede licença para alugar a caza referida. Macao em Meza de Vereação Vinte e cinco de Maio de mil setecentos noventa e nove annos — Castro, Per.a, Botado, Rangel, Barradas, Coimbra, Barros. Por bem do que se fez o prezente termo em cumprimento do d.o desp.o e sendo prezentes Matheos Bapt.a Lingoa da Cidade, prometeo o dito morador Ponqua a despejar da d.as Cazas q'd.o lhe for mandado, e de como assim prometeo se assignou com o d.o lingoa e comigo. Matheuz Bapt.a. 達成行倪榜官

---

**Nota**: — Os caracteres chineses lêem-se em cantonense *Tát Seng Hóng Ngâi P'óng Kun*, i. e. Ngãi Kun da firma Tát Seng.



www.arquivos.gov.mo

**Termo em que se obriga o China Puiqua para despejar das cazas quando for mand.°**

Aos trinta dias do mez de Maio de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas cazas da Camara e Cartorio della perante my' Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado apareceo o China Puiqua com hum requerim.^to despachado pello Nobre Senado que adiante vai transcripto, e por elle me foi requerido que lavrase o termo declarado no referido despacho, o que lhe satisfaço na forma e maneira seguinte = Requerimento = Illmo Snor — Diz Fr. Dionizio de Nossa Senhora de Nazareth Rezende, Vigario do Convento de S. Domingos, que tendo o seu R. Antecessor alugado com licença de V. S.ª a caza do seu Convento cita na Rua de S. Paulo ao China Aon, este a deixou, por cuja conta pertende agora alugar-se ao China Puiqua Mercador de Credito, e por que não o pode fazer sem licença de V. S.ª por isso P. a V. S.ª se digne attender ao alugado e conceder-lhe a licença pedida no que — R. Merce = Despacho = Procedendo-se aos termos do Estillo concedem licença para alugar a Caza de que trata. Macao em Meza de Vereação 25 de Maio de 1799 — Castro, Pereira, Bott.°, Rangel, Barrd.s, Coimbra, Barros. Por bem do que se fez o prezente termo pello qual fica o dito China obrigado a despejar das d.as Cazas qud.° lhe for mandado. E sendo assim prometido em prezença do lingoa da Cid.e Matheos Bapt.ª se assignou com o mesmo lingoa e Comigo.

Matheus Bapt.ª., 慎記號沛官

---

**Nota**: — Os caracteres sínicos lêem-se em cantonense: *Sân Kei Hon P'ui Kun*, i. e. P'ui-Kun da firma Sân-Kei.

**Edital para todos que quizerem instruir nas Aulas do Real Seminario de S. Jozé**

O Governador e Cap.m Geral, Dezembarg.or Ouvidor Geral, Juizes, Vereadores, e Procurador de Senado da Camara desta Cid.e do Nome de Deos de Macao na China por S. Mag.e Fidelissima q' Deos Gue &.ª Fazemos Saber a todos os moradores desta Cid.e, q' na conformid.e das ordens do Illmo e Exmo S.r Gov.or e Cap.m Gen.al da India se achão promptas as Aulas do Real Seminario de S. Jozé p.ª todos os q' se quizerem instruir nas Liçoens, que são proprias do ensino publico do ref.° Seminario em horas certas, segd.° os seos Estatutos, sem q' p.ª esse fim seja necessaria despeza alguma, p.r ser o d.° Seminario entretido por S. Mag.e em beneficio do publico, em cuja inteligencia está o seo R.do Reitor, e mais R. P. do que se compoem. Macao em Meza de Vereação 22 de Junho de 1799. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes mor, Escrivão da Camara, e Fazenda que o fiz escrever, e sobscrevi — Castro, Pereira, Almeida, Bottado, Barradas — Coimbra, Barros.



www.archivesdemo

**Termo em que se obriga Manoel Joaquim Barradas de Azevedo pagar por solução annual, Cem taeis the complemento de Mil taez, e hum maz**

Aos dezassete, dias do mez de Agosto de mil setecentos noventa e nove annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara, e Cartorio della, perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado, apareceo Manoel Joaquim Barradas de Azevedo com hum Requerimento despachado pelo N. Senado, em Vereação de hoje, e por elle me foi requerido, q' lavrasse o termo a que elle se obriga a pagar Cem taeis por solução annual the complem.to da arrematação das Cazas constante no referido requerimento, que hé do theor seguinte = Requerimento = Illmo Senhor — Diz Manoel Joaquim Barradas de Azevedo cazado, e morador nesta Cidade que arrematando elle as cazas do Deffunto Felipe Lourenço de Mattos devedor a esta Real Administração, citas na Rua Formoza, por mil taeis, e hum maz debaixo de condição de pagar por solução annual conforme a determinação de V. Snria e como não houve outro lanço algum, depois de seguidos os termos ordinarios de Leilão, foi o S.or Dezembarg.or Ouvidor Geral, Juiz Executor servido mandar por Despacho proferido no auto de Inventario do d.o Deffunto, que para se fazer admissivel a arrematação do Sup.e requeresse a esta Nobelissima Administração; em consequencia do qual implora o Sup.e a inacta bond.e, e comizeração de V. Snria; para que em attenção a notoria falta de Lançador, e necessidade do Sup.e, se digne aceitar o pagamento das referidas Cazas por Solução annoal de Cem taeis, contado desde a data da posse, ou da Escriptura com hipoteca da mesma propried.e, concedendo a graça de ser admitida a sua arrematação, por tanto — Pede a V. Snria, que attendendo ao referido, e mais que tudo, p.r effeito da sua inata piedade seja servido comizerar ao Sup.e, provedenciando como suplica. E Receberá Mercé = Despacho = Seja o Sup.e admitido na forma requerida, vencendo-se os pagamentos da data deste; seguindo-se os termos executivos logo que deixar de fazer as devidas soluçoens. Macao em Meza de Vereação dezasete de Agosto de mil setecentos noventa nove annos — Castro, Pereira, Almeida, Bottado, Coimbra — Por bem do que se fez o prezente termo, pelo qual fica obrigado o d.o Manoel Joaqium Barradas de Azevedo cumprir o que declara no referido despacho assima transcripto; e de como assim prometeo se assignou aqui comigo.

**Termo de declaração, q' fizerão os Patrão Mor e mais Pessoas sobre a Vestoria feita no Navio S.ta Clara, digo no Navio Santa Fé do Sinhorio Joaq.m Rodrigues Lima, por Ordem do N. Senado**

Aos Vinte e Oito dias do Mez de Agosto de mil settecentos noventa e nove, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, nas Cazas da Camara della em Meza de Vereação onde se achavão oa Ministros e Officiaes, q' no dito anno servem, e



www.arquivos.gov.mo

sendo tbem prezente o Dezembagardor Ouvidor Antonio Pereira dos Santos e Prezedindo o Governador e Capitão Geral D. Christovão Pereira de Castro para effeito de se tomar a declaração ordenada em Vereação de sette de Julho proximo passado ao Patrão Mor e mais Officiaes abaixo asinados a respeito do Estado em q' se achava o Navio Santa Fè, e pertencente a Joaquim Rodrigues Lima, destinado para as Viagens de Timor e Goa pela Pauta, e pelo Requerimento do mesmo Senhorio; debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos, que para esse fim lhe foi deferido, tomando-se a cada hum separado a sua declaração; a vista do q' declarou o Patrão Mor Joze dos Reys debaixo do Juram.to do seu Officio, que o Navio se achava absolutamente incapas de navegar e conserto, o que asim declarava por haver examinado com a necessaria circunspecção todos os lugares da sua principal segurança.

O Primeiro Piloto Antonio Joze de Vasconcellos declarou q' o Navio estava inteiram.te Podre, principalm.te em todas as partes mais essenciaes, e incapaz de admitir qualq.r conserto.

O Primeiro Piloto Francisco Xavier Roquette declarou q' estava incapas de fazer qualquer Viagem, e ademitir conserto por q' tinha quatro pez de Caheimento nas Cabeças segundo o seu projeto; a sobrequilha podre e quebrada.

O Mestre do Navio Luconia Vicente da Cruz disse q' o Navios se achavão inteiramente aruinadado (sic.) nas partes principaes, e incapas de conserto.

O Mestre Calafate Maximo Joze de Silva disse q' o Navio não está capas de fazer Viagem por ter o custado (sic.) podre, e o Cural e Cadaste no mesmo estado, de forma q' não admite conserto; só metendo-se no Estaleiro e fazer outro novo.

O Mestre Carpinteiro Manoel Pereira disse q' o Navio não pode navegar, por estar todo incapas, e não ademitir conserto.

O Mestre Carpinteiro Santiago de Loreys disse q' o Navio no estado em q' está não pode navegar, porem, q' fazendo o conserto segundo elle julga poderia servir, e sendo lhe perguntado, q' qualidade de conserto, seria percizo, disse q' virar todo de crena, por huma sobrequilha, e huma roda de Proa porq' tinha hum pouco de podre.

O Mestre da Galera Industana Leonardo Joze da Costa disse q' o Navio ao seu entender não podia fazer Viagem, e para admetir conserto so se o fizesem de novo.

O Mestre do Navio Carmo, João da S.a Gaya disse q' o Navio estava incapas de fazer Viagem p.r q' não tinha pao algum q' podesse sustentar prego.

Foi o quanto declararão, o q' para consto se fez este termo em q' todos se assinarão com os Vogais desta Cessão e comigo Carlos Joze Pereira, Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda q' o escrevy. Carlos Joze Pereira, Castro, Per.a, Almeida, Bottado, Barradas, Coimbra, Barros, Jozé dos Reis, Antonio Jozé de Vazconcellos, Francisco X.er Roquette, Vicente da Cruz, Signal de Maximo Jozé da Silva, Manuel Pereira, Santiago de Loreys, Leonardo Jozé da Costa, João da Silva Gaya.

---

**Nota:** — Segue-se uma página em branco e trancada.

## Deve Joaquim Carneiro Machado hoje defunto em c/c com o N. Senado



| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1781 | | | | | | 1789 | | | | | |
| Julho | 31 | 1 | Por Principal a juros de 5 por Cento com fiança de Antonio Jozé de Gamboa, e hoje com hipoteca de suas propriedades ..... | 6 000.000 | | Dezbr.º | 2 | A | Por Pagamento a Conta da quarta parte da Soma de todas as partidas in frente do n.º 1 ate 10 Livro da Caixa a fl. 132v. ..... | 4 145.280 | |
| 1782 | | | | | | | | B | P.r Quantia que o Senado lhe aceitou em huma Letra que deu pagavel em Lisboa a ordem do d.º Senado com declaração, que faz p.r conta do devedor e pa (...) dor a boa, ou má cobrança da (...), de que tambem o risco ate ser pago, faz pela mesma Conta, e com ella completa, a quarta parte da soma de 22400 taeis..... | 1 454.720 | 5 600.000 |
| Janeiro | 23 | 2 | P.r Dito dito, dito com fiança de Antonio de Miranda Souza, e hoje com a hipoteca ditos ..... | 4 000.000 | 10 000.000 | Dezbr.º | 31 | C | P.r pagamento a Conta da soma do Debito in frente Livro da Caixa a fl. 160v . | 2 000.000 | |
| 1786 | | | | | | Junho | 6 | D | P.r Dito d.º Livro da Caixa a fl. 90v. ..... | 2 000.000 | |
| Dezbr.º | 15 | 3 | P.r Principal a risco na sua Chalupa S. Luiz para Timor com hipoteca do barco, e Escriptura no Notario ..... | 5 000.000 | | 1795 | | | | | |
| | | 4 | P.r Quantia, que se lhe mandou repor do principal de 8000 taeis, q' tinha a risco no seo Navio Amparo, que se lhe tinha conced.º p.a Timor em 1785 ..... | 1 000.000 | 6 000.000 | Junho | 12 | E | P.r Dito dito livro da Caixa fl. 22v. ..... | 2 000.000 | |
| | | 5 | P.r Principal digo Premio de 20 por Cento do princip.l de 5000 taeis, que levou a risco na sua Chalupa S. Luiz para Bengala e Portos Malaios, vencido com a recolhida daquella Chalupa ... | 1 000.000 | | 1796 | | | | | |
| | | | | | | Outubro | 15 | F | P.r D.º d.º Livro da Caixa fl. 81v. ..... | 2 000.000 | |
| | | | *A transportar* ..... | 1 000.000 | 16 000.000 | | | | *A transportar* ..... | 8 000.000 | 5 600.000 |



www.arquivos.gov.mz

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | *Transporte* ..... | 1 000.000 | 16 000.000 | | | *Transporte* ..... | 8 000.000 | 5 600.000 |
| | 6 | P.r a Meia Respondencia de Principal, partida n.º 3 ..... | 500.000 | | 1797 | | | | |
| | 7 | P.r Meio premio vencido que ficou devendo na monção de 1785 do principal de 8000 taeis, que tinha a risco no seo Navio Amparo p.ª Timor e se venceo em 1786, com a recolhida do Barco ... | 1 600.000 | | Julho 11 | G | P.r D.º d.º Livro da Caixa fl. 43v..... | 2 000.000 | |
| | | | | | 1798 | | | | |
| | | | | | Outubro 18 | H | P.r D.º d.º Livro da Caixa fl. 130v. ..... | 2 000.000 | |
| | | | | | | | | | 12 000.000 |
| | 8 | P.r igoal premio vencido na monção de 1787 do mesmo principal, que levou a risco no d.º seo Navio p.ª Goa .... | 1 600.000 | | | I | P.r A Ballanço ( . . . ) | | |
| | | | | 4 700.000 | | | Pello Ballanço feita a Conta com este devedor, pertende..... | 4800.000 | |
| | 9 | Por juros de tres annos da partida n.º 1.º contados de 31 de Julho de 1785 ate 31 de Julho de 1788, por estarem pagos os antecedentes ..... | 900.000 | | | | Pellos juros de 10 annos das partidas n.º 1, e 2 a 500 taes ..... | 5 000.000 | |
| | | | | | | | | | 9 800.000 |
| | 10 | P.r Juros de quatro annos da partida n.º 2.º contados de 23 de Janeiro de 84, ate 23 de Janeiro de 88, p.r estarem pagos os antecedentes.. | 800.000 | | | | | | |
| | | | | 1 700.000 | | | | | |
| | 11 | P.r Juros de 10 annos da partida n.º 1.º contados de 31 de Julho de 1788 ate 31 de Julho de 1798, que o dito devedor duvida pagar ..... | 3 000.000 | | | | | | |
| | 12 | P.r Ditos Ditos da partida n.º 2.º d.º d.º de 23 de Janeiro de 88 ate 23 do d.º de 98 d.º d.º ..... | 2 000.000 | | | | | | |
| | | | | 5 000.000 | | | | | |
| | | *Soma Taeis*..... . . . . | | 27 400.000 | | | *Soma Taeis*..... . . . . | | 27 400.000 |

Macao Cartorio da Camara 3 de Setembro de 1799 = Carlos Jozé Pereira = Escrivão da Camara e Fazenda.

www.arquivos.gov.mo

**Requerimento de Vicente Joze Pereira p.ª se examinar de 2.º Piloto na Arte Nautica**

Illmo Sñr — Diz Vicente Jozé Pereira Morador, e Natural desta Cidade que elle Supp.ᵉ pertende examinar de Piloto e como não pode examinar sem licença desse Nobellmo Sennado, queira V. S.ª mandar pelo lente nomeado examinar o Supp.ᵉ portanto — P. a V. S.ª se digne mandar assim — R. M.ᶜᵉ = Despacho = Como pede Macao em Meza de Vereação 27 de Novembro de 1799 — Roza, D' Eça, Barradas, Coimbra, Barros = Aprovação = Illmo Snr. Em cumprimento do Venerando despacho retro, debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos, informo a V. S.ª, que o pertendente Vicente Joze Pereira se faz merecedor de que V. S.ª o despache este anno de segundo Piloto em qualquer dos Barcos desta Praça; com a rigoroza obrigação de que regressando a esta Cidade aprezente logo o Jornal da sua viagem, e continue o exercicio da Aula; alias não gozará mais da prezente graça. Este hé o meu parecer; V. Snr.ª mandará o que for servido. Macao 3 de Dezembro de 1799, Feliciano Dias de Lima = Despacho = Segundo a Informação Macao em Meza de Vereação 14 de Dezembro de 1799 — Pereira, Eça, Roza, Barradas, Coimbra Barroz.

**Requerimento de Manoel de Souza em q' lhe foi provido p.ʳ Enfermr.º do Hospital Melitar.**

Illmo Snor — Diz Manoel de Souza Enfermeiro do Hospital da Santa Caza, que visto athe o prezente não tem havido outra pessoa p.ª occupar no Cargo do Enfermeiro de Hospital da Tropa, e o Supp.ᵉ tem prezestido nelle p.ʳ longo tempo sem nota alguma, como poderá informar o Cirurgião Mor, e como de prezente se tem a devedida a Enfermaria não pode o Supp.ᵉ p.ʳ sy acudir com as suas obrigaçoens nas duas Enfermarias por muitos enfermos, nellas vão augmentando; razão por que requer a V. S.ª queira mandar dar ao Supp.ᵉ dez patacas de paga mezalmente (sic.) p.ª poder pór hum Ajudante na dita Enfermaria portanto — Pede a V. Sr.ª seja servido o alegado acima, e defferir no que reque (sic.) E. R.M. = Despacho = Seja o Supp.ᵉ metido em folha com oito Patacas de ordenado por mez da data desta em diante. Macao em Meza de Vereação 17 de Março de 1800 — Castro, Pereira, Silveira, Marques, Barradas, Pereira, Matos.

**Requerimento de Jozé Francisco em que lhe foi provido por Sangrador.**

Illustrissimo Senhor — Diz Jozé Francisco cazd.º e morador nesta Cidade e Sangrador do Hospital da St.ª Caza da Mizericordia que elle tem por noticia em que se acha vago o lugar de Sangrador do Hospital Militar pelo falecimento do que o



www.arquivo.mo

era Feleciano Jozé Roiz', e como o Sup.e tinha ja cumprido com as obrigaçoens do seu Officio no d.o Hospital Militar sangrando a dois Soldados despois da morte do ditto Feliciano motivo porque P. a V. S.a seja servido prove-lo no d.o lugar, visto achar-se vago de que — E. R. Merce = Despacho = Seja metido em folha da data desta em diante com o ordenado de trez taez por mez na forma estipulada. Macao em Meza de Vereação 16 de Abril de 1800 — Castro, Pereira, Barros, Barradas, Pereira, Mattoz.

**Requerim.to de Sobrecarga do Navio Triunfo.**

Illmo Senhor — Diz Francisco Antonio Pereira Thovar, Sobrecarga do Navio Triunfo que tendo sahido da Cidade de Lisboa na monção passada em direitura a Macao, e o Brigue Expedição, sucedeo que não tomando os Estreitos de Leste o Brigue fosse tomado dos Corsarios Franceses no de Sunda, p.a onde navegão; e o Sup.e tendo tomado o seo destino p.a Pulo Pinang por julgar ser aquelle Caminho e Porto de melhor segurança ao seo Navio e Negociação, chegou ao dito Porto em Outubro, onde invernou com melhor sucesso salvando a propried.e e os Direitos de S. Mag.de E p.r que a sua sorte ali, e a prez.te chegada a esta Cidade de Macao, fez que encontrasse preços vantajozos em augmento dos seos fundos: Recorre o Supp.e a V. Snr.a pois que se vé tambem como tambem digo obrigado a levar os Officiaes do d.o Brigue aprezado, faltando-lhe meios de poder reduzir tambem os seos fundos a menos volumes, que só terião lugar em sedas, quando não fossem geralmente prohibidas, motivos por que: Tem o Sup.e comprado Navio, que pertende navegar em seo comboio com a Invocação de N. Snr.a do Carmo, e S. Joaquim, em falta do mesmo Brigue attendida a sua precizão em que não he a Praça de Lisboa prejudicada com huma tal armação, com que já contava circunstancias sobeias (sic.) p.a serem attendidas as justificadas razoens; pois que a mente de S. Mag.de he favorecer os seos vassalos, e o Commercio; portanto pertende o Sup.e se lhe de Passaporte da sua sahida de Macao p.a Lisboa na forma do costume, para segurança da sua navegação, e direitos de S. Mag.de Fidellissima em augmento dos seos Vassalos, nem pode padecer duvida, que dois Navios de iguaes forças, não mereção attenção para Navegar juntos, a fim tambem de precaver qualquer incidente p.a a mesma segurança dos Reaes Direitos portanto-- P. a . V. S.a haja de lhe conceder Passaporte na forma requerida, como pede a ms.a precizão do Supp.e p.a fazer a sua Navegação mais segura na forma que requer — E. R. M.ce = Despacho = Não he da competencia deste Senado defferir ao Supp.e, por ser a sua jurisdição só restricta as licenças, para a navegação desta Cidade aos Portos Aziaticos: sendo os Passaportes prohibidos ao mesmo Governo superior da India pelo que respeita, aos Navios armados na Azia para a Europa, e só susceptíveis da Secretar.a de Estado dos Negocios da Marinha,



www.arquivos.gov.mo

e Dominios Ultramarinos na conformid.e do Real Decreto de 14 de Fevereiro de 1792, que impoem pena de Confiscação aos Proprietarios, e Capitaes, que impetraram outros quaesquer Passaportes , ou navegarem sem elles, corroborada está Real Determinação com Ordens novissimas, como he constante. Macao em Meza de Vereação 12 de Julho de 1800 — Castro, Pereira, Rangel, Silveira, Marques, Barradas, Pereira, Mattos.

**Registo do Bando que se publicou para a posse do Snr. Gov.or Jozé Manoel Pinto**

Os Juizes, Vereadores, e Officiaes do Nobre Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China por S. Magestade Fidellissima, que Deos Guarde. — &.a

Fazemos saber a todas as pessoas moradoras e assistentes nesta ditta Cidade assima da Nobreza, como mais Povos, que na tarde do dia terça fr.a oito do corrente pelas 4 horas ha-de tomar posse do cargo de Gov.or e Capp.m Geral desta mesma Cidade o Ill.mo S.or Joze Manoel Pinto na Fortaleza de S. Paulo do Monte, p.a que se ache na Caza da Camara na d.a hora, de donde o d.o S.r ha de sahir com os Referidos Ministros, e Officiaes do N. Senado. E para q' chegue a noticia de todos se fez publicar este a som de caixa, q' será sobescrito, e assignado pelo Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda do mesmo N. Senado Macao 1.o de Agosto de 1800 — Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara, e Fazenda.

**Portaria de Januario Agostinho d'Almeida**

Illmo e Exmo S.r. — Diz Januario Agostinho de Almeida, cazado, e morador na Cidade de Macao, que tendo requerido a V. Ex.a dispença para não ser o seo Navio Nossa Snr.a do Carmo obrigado a hir a viagem de Goa, p.r estar o Credito Mercantil do Supp.e de tal sorte ligado ao Commercio de Bengalla, que para a sua conservação se faz dependente do conceito do mesmo Navio para seguros, e frettes p.r ser o milhor da Praça; Pela perda do Navio de Vias acontecida a 20 de Agosto da monção finda, ficou o Supp.te sem o esperado deferim.to p.r cujo motivo se vé na necessidade de tornar a suplica a V. Ex.ca a dita dispença, não só pelo motivo ponderado, mas pelo beneficio da mesma Real Fazenda, pois he certo, e consta da Certidão junta de Alfandega que desde o anno de 1795, que o Sup.te possue o mencionado Navio hindo sempre a Bengala tem pago de Direitos a quantia de sincoenta mil, duzentos, e nove taez, e quinhentos, e oito caixas, com a q.l não entrão em proporção alguma os mais Navios da mesma Praça nem os Interesses da viagem de Goa portanto — P. a V. Ex.cia seja servido attendendo as referidas razoens, e a de não ser este Navio, que se achava pautado para a d.a viagem, por ja se achar vendido a muitos tempos o



www.arquivos.gov.mo

que devia hir se existisse, seja servido defferir ao Supp.e na forma requerida, sobretudo pelos effeitos da notoria benignidade de V. Ex.cia e R. Mercé = Portaria = Attendend.o a justa reprezentação do Supp.te, e ao interesse que rezulta aos Cofres da Real Fazenda de Macao, hey por bem dispençar o seo Navio da Viagem de Goa a que estava destinado pelo ultimo arquiamento. Palacio de Pangim a 21 de Maio de 1800 — Com a Rubrica do Illmo Exmo S.or Governador e Cappitão General da India — Francisco Antonio da Veiga Cabral — Illmo Snr. — Diz Januario Agostinho d'Almeida, morador nesta Cidade, sendo o Supplicante avizado pelo Escrivão da Camara Carlos Jozé Pereira para promptificar o seo Navio Carmo para viagem de Goa na prezente monção: e como o Supp.e esteja dispençado pelo o Illmo e Exmo Senhor General da India, para o dito seo Navio não fazer a dita viagem como consta da Portr.a junta; portanto. — P. a V. Snria seja servido de assim o cumprirem a dita Portaria — E. R. Mr.ce = Despacho = Cumpra-se a Portaria junta Macao em Meza de Vereação 23 de Agosto de 1800 — Pinto, Pereira, Silvr.a, Rangel, Barradas, Roza, Mattos — Macao Cartorio da Camara 23 de Agosto de 1800.

**Termo em que se obriga o China Ancun para despejar das Cazas em q' foi alugada pelo Padre Fr. Dionizio de Rezende Vigr.o do Conv.to de S.m Domingos.**

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil e oitocentos annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado apareceo o China mercador Ancun com hum despacho do N. Senado de Vinte e seis de Julho proximo passado dado no requerimento do Padre Vigario de S. Domingos, Fr. Dionizio de Rezende, em q' lhe forão concedida licença para alugar ao d.o China huma caza sita ao pê da Cruz do d.o Convento pertencente ao mesmo, com penção de não assistir nellas pessoa alguma da Justiça Sinica e na forma do estillo para despejar quando lhe for mandado, o que ve do Despacho do theor seguinte — Não obstante as incoherencias da Suplica, por evitar mais descuçoens concedem ao Sup.e a licença pedida comtanto q' nas refferidas cazas não torne assistir pessoa alguma da Justiça Sinica como acabou de acontecer: assignando o novo inquelino termo na forma do estillo. Macao em Meza de Vereação Vinte e seis de Julho de mil e oitocentos annos — Castro, Pereira, Rangel, Silvr.a, Marquez, Pereira, Mattos — E sendo prezente o Lingoa da Cidade Francisco se prometeo o d.o China em tudo cumprir o que declara o despacho assima do Nobr. Senado, e de despejar das cazas quando lhe forem determinados, e de como assim prometeo se assignou com o d.o Lingoa e comigo. Francisco de Ascez. (sic.)



www.arquivos.gov.mo

Aos Illustrissimos Senhores Dezembargadores Prezidentes dos Leiloens, ou Corregedor, Juizes e Justiças da Corte e Cidade de Lisboa a quem de Direiro deva e haja de pertencer em sua jurisdição.

O Dezembargador Lazaro da Silva Ferreira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade Fidellissima e seu Dezembargador da Caza de Supplicação de Lisboa Ouvidor Geral com Alçada de Corregedor do Civil, Crime, Orfaons, e Real Fazenda nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pela mesma Senhoria que Deos Guarde &.ª. Faço saber a Vossas Senhorias ou mais Senhores a quem tocar possa que o Sennado da Camara desta dita Cidade me requereo por sua petição do theor seg.te — Senhor Dezembargador e Ouvidor Geral — Diz o Sennado da Camara desta Cidade por seo Proc.dor que offerecendo Antonio Vicente Roza, a conta do que deve aos Reaes Cofres o producto da arrematação feita em Lisboa em huma propriedade de seu Devedor Vicente Pereira da Fonc.ª Coelho, cujo producto se acha no Depozito publico da Corte se lhe aceitara a quantia que justamente tocasse ao ditto devedor, a qual tem assentado mandar receber na d.ª Corte por seo Procurador para ser remettida a este juizo, e aos ditos Cofres, por Carta que se ha-de expedir deste Juizo e por que por parte dos Procuradores de Antonio Jozé Pereira desta Cidade se não opponha na dita Corte sobre a requerida remessa visto ser Credor do dito devedor comum, e o Supplicante não quer demandas e somente haver o dinheiro liquido que justam.te estiver dezembaraçado quer fazer citar ao dito Antonio Jozé Pereira para ver expedir a carta da remessa e entrega sobredita aos Reaes Cofres, por que nem por si so se lhe colhe o direito de mandar tratar e disputar a preferencia com o Credor Leonardo Jozé Teixeira de Carvalho pela quantia que a favor deste deve ficar no mesmo Depozito publico da Corte, e tãobem requerer nesta Cidade o direito que tiver a quantia do Dinheiro que se remetter portanto. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar citar ao Supplicado para o sobredito effeito, o que esta com a fé da citação e reposta do Supplicado que será por elle asignada se encorpore na mesma carta. E Receberá Merce — Como pede, Ferreira — Aos onze dias do mez de Fevereiro de mil settcentos oitenta e oito annos nesta Cidade de Nome de Deos de Macao na China, fui eu Escrivão ao diante nomeado as pouzadas de Antonio Jozé Pereira, e sendo elle ahi prezente o citei em vertude do despacho supra do Senhor Dezembargador Ouvidor Geral Lazaro da Silva Fereira p.ª o contheudo na petição retro, e por elle logo me foi dito que se dava por citado, e que dava por sua resposta o seguinte — Que não tem elle ditto Antonio Joze Pereira não tem duvida a que o dinheiro que se acha no Depozito Geral da Corte de Lisboa, pertencente ao deffunto Vicente Pereira de Fonceca Coelho, seja remettido em vertude da Carta Precatoria p.ª o Juizo da Ouvidoria Geral desta Cidade, e na mesma ser determinado o que se costuma praticar em ver-

tude das Ordens do Supremo Governo da India, que he seguir-se huma rata pelos Acredores, que tiver o dito devedor, para o que dá o seo consentimento, para se fazer a dita remessa, ficando-lhe o direito salvo p.ª haver a parte que lhe tocar do Dinheiro, que da d.ª Corte for remettido; e athe aqui foi a sua resposta, de que dou fee, e foi este termo em que se assignarão comigo, Lucas Custodio Pinto Escrivão da Ouvidoria Geral que o escrevi e me assignei — Antonio Joze Pereira, Lucas Custodio Pinto — Senhor Dezembargador Ouvidor Geral — Diz o Sennado da Camara desta Cidade que sendo devedor Antonio Vicente Roza aos Reaes Cofres q' o Supplicante administra de avultada quantia de mais de dezassete mil taez requereo ao mesmo Sennado pela petição junta, para que houvesse de acceitar-lhe a conta da sua divida a quantia que justamente lhe tocasse na execução que havia feito na Cidade de Lisboa o seo Devedor Vicente Pereira da Fonceca Coelho desta Cidade, ultimada com a venda da Quinta dos Corucheos cita nos suborbios da dita Corte em quantia de mais de sette contos de Reis os quaes estão recolhidos no Depozito publico da mesma Corte principalmente, por que no dito preço não havia duvida alguma com o cazal de Manoel Pereira da Fonceca Pay do d.º Devedor porquanto os herdeiros deste o não querião ser por lhe ser gravoza a herança nem havião outros Credores com pertenção aquelle dinheiro mais do que o Capitão de Cavallos Leonardo Joze de Carvalho Credor de 1146, 51 Reis valor das bemfeitorias e juros, que fizera na dita quinta e mais 892,391 Reis como sessionario do Padre Antonio Jorge Nogueira desta Cidade cuja parcella poderia ser disputada por preferencia na dita Corte, e como todo o mais dinheiro pertende a execução do dito Antonio Vicente Roza, o qual somente se opoem Antonio Jozé Pereira morador desta Cidade credor do d.º comú Devedor, e Devedor tãobem aos Reaes Cofres, que o Supplicante Senado administra ou dita quantia haja de tocar imolidum ao sobredito offerente Roza, ou ao outro credor Antonio Jozé Pereira, por ella podião os Reaes Cofres serem pagos do que a cada hum tocasse remettendo-se aquella quantia a esta Cidade, e ficando no dito Depozito publico só as duas Verbas de bemfeitorias e Cessão em que pode haver disputa e porque o Supplicante aceitou a offerta do d.º Antonio Vicente Roza e pela fe da Citação junta consta não duvidar desta remessa o d.º Credor Antonio Jozé Pereira, se devia expedir Precatoria em termos ou fosse para o Juiz da Cauza, ou p.ª o Juizo do Depozito publico, ou para qualquer outro o que pertencer para que ficando no mesmo Depozito as ditas duas quantias, seja entregue ao Procurador do Supplicante o mais producto da execução para ser remettido a esta Cidade e para isso. Pede a Vossa Snr.ª Senhor Dez.or Ouvidor Geral queira mandar passar Carta Precatoria de remessa para o Dezembargador Juiz da Cauza, ou Prezidente dos Leiloens ou quaesquer Justiças a quem legitimante (sic.) pertencer para ser satisfeito a dita entrega na forma requerida por duas vias. E Receberá



www.arquivos.gov.mo

Mercé = Passe Carta Precatoria para entrega na forma requerida as Justiças a quem pertencer. Ferreira = Illustrissimos Senhores, e mais Senhores do Muito Nobre Sennado = Diz Antonio Vicente Roza Cazado e morador nesta Cidade de Macao, que sendo Devedor do Cofre deste e Muito Nobre Senado, e não tendo de prezente dinheiro putavel para a satisfação, offerece em pagamento mais de sinco contos de Reis, que tem em Lisboa no depozito os quaes são certos, pertencerem a elle Supplicante como consta dos documentos que com este Requerimento offerece e como a d.ª quantia não tem maior embaraço pertende o dito Supplicante que este Muito Nobre Sennado a queria (sic.) a queira mandar tirar do d.º Cofre fazendo para isso as deligencias devidas, para o que fará a tranzição necessaria pelo que Pede a Vossas Senhorias e Merces sejão servidos aceitar a dita quantia que he certa, e fazer a deligencia pelo mais que se lhe retiga, (sic.) o que tudo está no d.º Cofre e este Muito Nobre Sennado mais facilmente a pode dezembaraçar que o dito Supplicante e Recebera Merce = Aceita-se o offerecimento do Supplicante, e se ordena ao Procurador deste Sennado, que requeira ao Senhor Dezembargador Ouvidor desta Cidade Carta Precatoria, para a Cobrança da quantia pertencente ao dito Supplicante, e remessa de Lisboa para esta mesma Cidade, para della se emdemnizar os Cofres Reaes, a qual o Supplicante he devedor Macao em Meza de Vereação doze de Setembro de mil settecentos oitenta e sette annos — Lemos, Vieira, Barros, Roza, Mattos = Diz Antonio Vicente Roza, que elle alcançara huma Carta Geral Citatoria, a qual incluza a este aprezente a V. M.ce para se proceguir as deligencias necessarias fazendo citar a Viuva, filhos, e Herdeiros de Manoel Pereira da Fonceca pelo que Pede a V. M.ce Senhor Juiz Ordinario seja servido mandar em vertude da referida Carta citar aos ditos herdeiros para se proceder na forma do estillo. E receberá Merce = Cumpra-se. Como pede Macao vinte e nove de Agosto de mil settecentos oitenta e sette. Abreu = Dou fé citar a João Pedro Teixeira Carvalho e Silveira e Dona Ritta Antonia Pereira da Fonceca como herdeiros do deffunto Manoel Pereira da Fonceca em vertude da Carta Geral e Citatoria vinda da Corte de Lisboa, para o contheudo na mesma Carta na forma declarada na Cotta della, o que sendo vista pelos ditos herdeiros, por elles me foi respondido que se davão por citados na forma da mencionada Carta, em fee do que fiz este termo da Citação eu Joaquim de Pina Escrivão do Judicial que o escrevi Joaquim de Pina = Dou fé citar a Dona Anna Maria Correa viuva e Cabeça do Cazal do Deff.to Manoel Pereira da Fonceca para o contheudo na Carta incluza Geral, e Citatoria vinda da Corte de Lisboa, e por ella me foi respondida que se dava por citada na conformidade da mesma Carta, como viuva e Cabeça do Cazal do ditto Deffunto em fee do que fiz este termo de Citação eu Joaquim de Pina Escrivão do Judicial que o escrevi. Joaquim de Pina = Dou fee citar a Antonio da Fonceca Pereira Cidadão viuvo e

morador nesta Cidade como Tutor do menor Antonio da Fonceca Pereira para o contheudo na referida Carta Citatoria e Geral vinda da Corte de Lisboa, e por elle me foi respondido que se dava por citado por parte do d.º menor, na conformidade da mesma Carta em fee do que fiz este termo eu Joaquim de Pina Escrivão do Judicial que a escrevi, Joaquim de Pinna = Primeira via Lisboa Carta Geral Citatoria passada a requerimento de Antonio Vicente Roza, para por vertude della serem citados a viuva, Filhos, e Herdeiros de Manoel Pereira da Fonceca para o contheudo nesta abaixo expressado &.ª Donna Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guine da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &.ª A todos os Doutores Dezembargadores Carregadores Provedores Ouvidores Julgadosres, Juizes, Justiças, Officiaes, e mais pessoas publicas destes Meus Reynos e Senhorios de Portugal a todos aquelles a quem onde e perante quem e a cada hum dos quaes esta minha prezente Carta geral Citatoria em forma vir, e for aprezentada o seu devido effeito inteiro Cumprimento Real e plenaria execução della e com ella da minha parte ser e os pedir, e requerer por qualquer via modo forma maneira ou razão que seja e ser possa melhor lugar haja mais firme e valiozo for &.ª Faço saber a todos em geral e em expecial as Justiças da Cidade de Nome de Deos de Macao, e a cada hum de vos em particular em vossas Jurisdiçoens, termos, lugares, Comarcas e districtos em como em esta minha Corte muito Nobre Sempre Leal Cidade de Lisboa, e Juizo da Correição do Civil da Corte perante o meo Dezembargador Corregedor do mesmo Juizo ao diante nomeado por quem esta passou, e vai assignada se ordenarão correm, e processão hum auto de Execução de Sentença entrepartes de huma com elle como Autor Antonio Vicente Roza, contra Manoel Pereira da Fonceca, como herdeiro e Testamenteiro de seu filho Vicente Pereira da Fonceca Coelho nos quaes se acha huma petição pela qual viera o Autor Antonio Vicente Roza, por seu Procurador requerendo que na execução que fazia ao Reo Manoel Per.ª da Fonceca, como herdeiro, e Testamentr.º do d.º seo Filho que se havia proferido hum despacho em que declarava elligitima a habelitação feita aos herdeiros do d.º Reo falecido por cuja razão queria formar artigos da mesma habelitação, e que formados que fossem se passasse Carta Citatoria para essa Cidade do Nome de Deos de Macao para serem citados a viuva, e mais filhos, e herdeiros do d.º Reo executado para responderem a elles e para todo o mais necessario da Cauza e sendo-lhe concedida a dita vista continuando-se o seu Advogado este viera com a sua Cotta do theor seguinte = Para formar os Artigos de habilitação com mais individual certeza Requeiro se passe primeiro Carta Citatoria Precatoria derigida as Justiças da Cidade de Nome de Deos de Macao e geral para qualquer parte a fim de serem citados a viuva e herdeiros do falecido Reo Manoel Pereira da Fonceca, para responderem a mesma habilitação



www.arquivo.mo

e para todo o necessario da Cauza athe a ultima decizão e Real pagamento da prezente execução, e todos por hum só Advogado com a communicação de revelia e depois protesto por vista para formar os mesmos artigos e ao contrario esta por emcargos — E custas — Rebello e Vasconcellos = Segundo se continha e declararam em a ditta Cotta que sendo assim formada nos autos do modo e forma que dito he logo sendo os autos feitos e levados concluzos ao meu Dezembarg.or. Corregedor do Civil da Corte e sendo por elle vistos e examinados em elles dera e proferira o seu Despacho do Theor seguinte = como se requer — Botto = Desp.o = Segundo se continha e declarava em o dito despacho que sendo assim dado e proferido nos autos do modo e forma que o dito he logo por bem do qual se passou a prezente minha Carta Geral Citatoria a requerimento do autor pelo theor do qual mando a todas as minhas sobreditas Justiças no principio desta declarado (sic.) que sendo-vos aprezentada hindo ella primeiramente assignada pelo Meu Dezembargador Corregedor do Civil da Corte ao diante nomeado por quem esta passou e vai assignada e passada pela Minha Chancelaria da Corte e Caza da Supplicação a cumprão e guardem e fação muito inteiramente cumprir e guardar assim e da maneira em que esta se contem e declara e he conthendo escripto e declarado em seu comprimento e por vertude della despois de ser por vos cumprida mandareis por hum Escrivão ou Tabellião diante vos que para o favor digo fazer poder tenha notificar a viuva, filhos e herdeiros do Reo falecido Manoel Pereira da Fonceca para responderem aos artigos de habelitação que nos proprios autos de execução pertende formar o Autor Antonio Vicente Roza como tãobem para todo o necessario da Cauza athe a ultima decizão e Real pagamento da execução que o mesmo Autor por este Juizo fazia ao sobredito Reo falecido e para responderem todos por hum só Advogado nesta corte e Cidade de Lisboa isto com a comminação de se responderem digo de se procederem tudo as suas revelias, e escondendo-se qualquer dellas a fim de não serem citados em suas proprias pessoas o serão por hora certa na forma da Ley de que se passará Certidão nas costas desta, ou as Certidoens necessarias procedendo-se em tudo na forma da Cotta que nesta vai escripta retro o que cumprirão &.ª Dada e passada em esta Corte muito Nobre Sempre Leal Cidade de Lisboa e feita em ella aos vinte sette dias do mes de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos oitenta e sette annos &.ª A Raynha Nossa Senhora o mandou pelo Doutor Jozé Antonio Pinto Donnas Botto Cavalleiro professo na Ordem de Christo do seo Dezembargo da Caza da Suplicação e nella Corregedor com Alçada dos fatos e Cazas Civis pela mesma Senhora &.ª Esta vai sobscripta por Antonio José de Souza Cavalleiro professo na Ordem de Christo Cidadão desta Cidade e nella Escrivão de huns dos Officios do Juizo da Correição do Civil da Corte na Caza da Suplicação e nella tãobem o seo privativo de todas as couzas dependencias da Santa Caza da Mizeri-

cordia e Expostos por Sua Mag.de Fidellissima que Deos Guarde &.ª Pagou-se de feitio desta ao todo na forma do Regimento duzentos Reis, e de assignatura della se pagarão Cem Reis e na Chancelr.ª Cento e quarenta e seis Reis. Eu Antonio Jozé da Souza a sobscrevi — Jozé Antonio Pinto Donnas Botto — Sello das Armas Reaes — Gonçalo Jozé da Silveira Preto — Pagou Cento e dez Reis, e ao Revedor trinta e seis Reis Lisboa sinco de Março de mil settecentos oitenta e sette — Cunha, Reis — O Dezembargador Ignacio de Carvalho da Silveira e Mosso Fidalgo da Caza de S. Magestade do seo Dezembargo seu Dezembargador da Relação do Porto Juiz de India e Minna, e das Justificaçoens Ultramar.as &.ª Faço saber que por fee do Escrivão que esta sobscreveo me constou ser o signal retro do Chanceler de Corte o D.or Gonçalo Jozé da Silveira Preto o que hey por justificado. Lisboa a sinco de Março de mil settecentos oittenta e sette annos. E eu Francisco da Silva Braga a sobscrevi — Ignacio de Carvalho da Silveira = Diz Antonio Vicente Roza que elle aprezenta a VM.ce incluza a esta huma Carta Citatoria que alçancara, p.ª VM.ce mandar em vertude da dita Carta citar ao Antonio Jozé Pereira e proceguir as deligencias necessarias pelo que. Pede a VM.ce Senhor Juiz Ordinario seja servido de assim o deferir. E Recebera Merce = Cumpra-se Como pede. Macao vinte e nove de Agosto de mil settecentos oitenta e sette. Abreu = Dou fe citar a Antonio Joze Pereira para o contheudo na Carta Geral Citatoria vinda da Corte de Lisboa nesta incluza, por elle me foi respondido que se dava por citado na conformidade da d.ª Carta em fee do que fiz este termo da Citação eu Joaquim de Pinna Escrivão do Judicial que o escrevi: Joaquim de Pinna = Segunda via. Lisboa Carta Geral Citatoria passada a requerimento de Antonio Vicente Roza, p.ª por vertude della ser citado Antonio Jozé Pereira p.ª todo o contheudo nesta abaixo expressada &.ª Donna Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guine da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &.ª A todos os Doutores Dezembargadores Corregedores Provedores Ouvidores e Julgadores Juizes Justiças Officiaes e mais pessoas publicas destes meus Reynos e Senhorios de Portugal a todos aquelles a quem onde e perante quem e a cada hum das quaes esta minha prezente Carta Geral Citatoria em forma vir e for aprezentada o seu devido efeito inteiro cumprim.to Real e plenaria execução della e com a fee da minha parte se vos pedir e requerer por qualquer via modo forma maneira ou rezão, que seja e ser possa milhor lugar haja mais firme e valiozo por &.ª. Faço-vos a saber a todos em geral e a cada hum de vos em particular e empecial (sic.) as Justiças do Nome de Deos de Macao em Vossas Jurisdiçoens termos lugares Comarcas destrictos em como em esta minha Corte muito Nobre Sempre Leal Cidade de Lisboa e Juizo da Correição do Civil da Corte perante hum dos meus Dezembargadores Corregedores do mesmo Juizo ao diante nomeado por quem este



www.arquivos.gov.mo

pessou e vai asignada se ordenarão correm e processão huns Autos de Execução de Sentença Autor Antonio Vicente Roza contra Manoel Pereira da Fonceca como herdeiro e testamentr.º de seo filho Vicente Pereira da Fonceca Coelho Reis e dos mesmos Autos servia e mostrava estar a petição de theor seguinte = Dis Antonio Jozé Pereira da Cidade do Nome de Deos de Macao que por Precatoria e Carta executoria emanada do Juizo da mesma Cidade por vertude da Sentença alcançada contra Manoel Pereira da Fonceca se fez penhora na quantia de settecentos, trezentos quatorze mil seiscentos e quarenta e sinco Reis, que parão no Depozito geral como liquido do preço por que foi rematada a quinta chamada dos Curucheos a João Rodrigues Caldas por este Juizo Civel da Corte Escrivão Antonio Jozé de Souza em cuja quinta ou seo producto tem feito tãobem pinhora o Capitão de Cavallos Leonardo Jozé Teixeira de Carvalho segundo consta da Certidão incluza no qual haverá mais Credores que pertendão ter direito ao dito dinheiro e por que precizamente ha de haver concurso de preferencia e o supplicante quer ser na mesma concorrente a todo o tempo que elle se formar — Pede a Vossa Senhoria lhe faça merce mandar que esta se ponha na mão do Escrivão para que a todo o tempo que o concurso tenha principio se juntar a ella e continuar vista ao Advogado do Supplicante para com a parte legitima formar os seos Artigos de preferencia — E. Receberá Mercé = Segundo se continha e declarava em a ditta petição que sendo assim feita do modo e forma que o dito he logo com a mesma fora junta huma Certidão e incerta nella a Procuração do Supplicante Antonio Jozé Pereira e a mesma se acha substabelecida por Dom Aleixandre da Silva Pedroza Guimaraens Bispo de Macao no Doutor João Bernardo da Costa Basto Pimenta da Cidade de Lisboa com o qual sendo aprezentada ao meu Dezembargador Corregedor do Civel da Corte que nella proferio o seo Despacho do theor seguinte = Como pede em termos — Botto = Segundo se continha e declarava em o dito despacho que sendo assim dado e proferido do modo e forma que dito he logo por parte do mesmo Suplicante Antonio Vicente Roza, por seo Procurador fora feita a petição do theor seguinte = Diz por seo bastante Procurador Antonio Vicente Roza da Cidade de Nome de Deos de Macao que na execução em que neste Juizo contendia com Manoel Pereira da Fonceca e hora contende com os herdeiros deste de cuja habilitação se trata Escrivão Antonio Jozé de Souza veio requerer aos Autores digo Autos Antonio Jozé Pereira da mesma Cidade figurado Credor penhorante do dinheiro que se acha no depozito geral do producto da quinta arematada que queria disputar preferencia por cujo motivo e por ser ocazião de partir Navio para a ditta Cidade de Nome de Deos de Macao requer o Supplicante se passe Carta Citatoria precatoria dirigida as Justiças della e geral para qualquer parte p.ª o dito Antonio Jozé Pereira ser citado para vir assistir e responder ao dito concurso de preferencia com a comminação de que não vindo



www.arquivo.mo

se proceder a sua revellia finda que seja a habelitação pendente — Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar seja o Supplicado citado passando-se a dita Carta para referido e para todo o necessario da Cauza athe final Sentença e sua Real execução sem depedencia (sic.) de nova Citação. E Receberá merce = Segundo se continha e declarva em a ditta petição que sendo assim feita do modo e forma que ditto he e sendo aprezentada ao dito meu Dezembargador Corregedor do Civel da Corte, e sendo por elle vista e examinada em ella dera e proferira o seo Despacho do theor seguinte = Como pede em termos e não havendo encomveniente ou embaraço — Botto = Segundo se continha e declarava em o dito despacho que sendo assim dado e proferido do modo e forma que dito he logo por vertude do qual se passou a prezente minha Carta geral Citatoria pelo theor da qual mando a todas as minhas sobreditas Justiças no principio desta declaradas que sendo-vos esta aprezentada hindo ella primeiramente assignada pelo meu Dezembargador Corregedor do Civel da Corte ao diante nomeado por quem esta passou e vay assignada e passada pela minha Chancelaria da Corte e Caza da Suplicação a cumprão e guardem e fação muito inteiramente cumprir e goardar assim e da maneira que em ella se contem e declara e he contheudo escripto e declarado e em seu comprimento e por vertude della despois de ser por vos cumprida ou por hum Escrivão ou Tabellião dante (sic.) vos que para o fazer poder tenha notificar ao Supplicado Antonio Jozé Pereira para disputar a preferencia sobre o dinheiro que se acha no depozito Geral producto da quinta q' foi arrematada pertencente ao Reo Executado Manoel Pereira da Fonceca, e haja sua Mulher filhos e herdeiros de cuja habelitação tãobem se trata finda que seja a mesma pertende o Supplicante Antonio Vicente Roza, disputar a preferencia com o sobredito Supplicado sendo notificado para vir ou mandar o seu certo Procurador para a disputada ms.ª preferencia e para todo o necessario da cauza athe a final sentença e sua Real Execução sem dependencia de nova Citação com commynação de se proceder em tudo a sua Revellia na forma da Petição que nesta via vai encerta e retro e escondendo-se será citado por hora certa na forma da Ley de que se passará a Certidão ou Certidoens nas costas desta o que cumprirão &.ª. Dada e passada em esta minha Corte muito Nobre Sempre Leal Cidade de Lisboa aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e sette annos &.ª a Raynha Nossa Senhora mandou pelo Doutor Jozé Antonio Pinto Donnas Botto Cavaleiro professo na Ordem de Christo do seo Dezembargo e seo Dezembargador da Caza da Supplicação e nella Corregedor com Alçada dos feitos e Cauzas Civeis pela mesma Senhora &.ª. Esta vay sobscripta por Antonio Jozé de Souza Cavaleiro professo na Ordem de Christo Cidadão desta cidade e nella Escrivão de hum dos Officios do Juizo da Correição do Civel da Corte na Caza da Supplicação e nella tãobem o seo privativo



www.arquivos.pt

de todas as Cauzas da Santa Caza da Mizericordia e Expostos por Sua Magestade Fidellissima que Deos Guarde &.ª Pagou-se de feitio desta ao todo na forma do Regimento por parte do Supplicante a quantia de duzentas e setenta Reis, e de asignatura della se pagarão Cem Reis e na Chancelaria cento e quarenta e seis Reis E eu Antonio Joze de Souza a sobscrevi — Joze Antonio Pinto Donnas Botto — Sello das Armas Reaes — Gonçalo Jozé de Silveira Pretto — Pagou cento e dez reis e ao Revedor trinta e seis reis — Lisboa sinco de Março de mil settecentos oitenta e sette — Cunha, Reis, Gomes — O Dezembargador Ignacio de Carvalho da Silveira e Nosso Fidalgo da Caza de Sua Magestade do seo Dezembargo seu Dezembargador da Relação do Porto Juiz da India e Minna das Justificaçoens Ultr.os &.ª. Faço saber que por fee do Escrivão que esta sobscreveo me constou ser o signal retro do Chanceler o D.or Gonçalo Jozé da Silveira Pretto, o que hey por bem justificado. Lisboa a sinco de Março de mil settecentos oitenta e sette — E eu Francisco da Silva Braga o sobscrevi — Ignacio de Carvalho da Silveira — A qual petição sendo por mim vista com os documentos das Cartas Citatorias que a ella juntou que nesta Carta vão copiados mandei por meu despacho que se passasse Precatorio em forma como pedia em virtude do qual fiz passar a prezente Carta Precatoria pela qual rogo da parte de Sua Magestade Fidellissima a Vossas Senhorias e da minha por merce q' sendo-lhes esta aprezentada, hindo por mim assignada, e sellada com o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal, que serve ante mim neste meu Juizo querião Vossas Senhorias fazer cumprir esta dita Carta, e dalla a sua inteira execução, remettendo a este meu Juizo a quantia de dinheiro, que se acha em depozito, tudo na forma, que aqui se declara, na certeza de que eu ficarei digo farei e executarei o mesmo quando da parte de Vossas Senhorias me for requerido, e p.r Serviço de Sua Mag.e Dada e passada nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China sob o meu Sinal, e sellada com o Sello das Armas Reaes, feita pelo Escrivão do meu Cargo em dezassette de Fevereiro de mil settecentos oitenta e oito. Desta pagou mil quatro centos e sincoenta reis, e de assignar trezentos reis. E eu Lucas Custodio Pinto Escrivão da Ouvidor.ª Geral que a fiz escrever, e sobscrevi — Lazaro da Silva Ferreira — Sello — duzentos reis — Lazaro da Silva Ferreira. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy — Carlos Jozé Per.ª Certifico que revendo a Copia dos Autos de Precatoria a (...) comforme com o que se acha neste livro desde folhas desaseis verço athe aqui em fe do que passei o pretente (sic.) Macao 13 de Janr.o de 1801. Eu Joze Guedes Taveira Tabalião de Notas que as escrevi e asinei — Joze Guedes Taveira.

**Edictal**

O Illmo e Exmo Senhor Tenente General Governador da India em Carta de 17 de Maio do anno de 1795 Ordenou a este Sennado fizesse declarar a todos os Senhorios dos Navios Passageiros delles e mais Moradores negociantes por Edital as condiçoens com que este mesmo Senn.o concede os Riscos dos dinheiros da sua Administração

as quaes p.r Assento da Vereação de 2 de Janeiro de 1796 se ordenarão na forma seguinte.

Que os dinheiros tomados pelos Senhorios dos Navios são concedidos som.te para hua Viagem, e que no fim della ao competente termo do seu vencim.to devem ser pagos os capitaes e premios assim como os Riscos concedidos aos Negociantes Carregadores, aliáz lhes serão retidas as competentes fazendas na Alfandega na conformid.e da Ordem de 6 de Maio de 1789. Que os dittos Riscos correm nas Fazendas embarcadas, e não nos cascos dos Navios servindo estes de maior segurança aos Emprestimos, na conformid.e da Carta de 7 de Maio de 1785, alem da fiança com que este Senn.o sempre conceder digo costumou conceder os ditos Riscos. Que segundo a natureza destes contractos, e o estillo Geral do Commercio, o Sennado só toma a sy o Risco Maritimo, que provem de acontecim.tos sinistros, taez como força do Mar, fogo, inimigo, Pirata, ou falço amigo, e detenção Embargo, ou outro embaraço por Authorid.e dos Principes, ou Magistrados, Legalizados com Documentos Authenticos que em Dir.to chamão força maior, e não toma este Sennado o Risco por Barataria do Capp.m, Pilotos, e mais Tripulação a que chamão rebeldia do Patrão, nem os outros Sinistros, que provem do vicio proprio da coiza tal como o mao estado da Embarcação que o Senhorio deve declarar para se proceder aos devidos exames como está Ordenado em Carta de 27 de Abril de 1784, por que nestes cazos serão os Riscos por conta dos tomadores e dos seus fiadores.

Que a mudança da Viagem para Portos que não forem declarados expecificam.te a este Senn.o fará haver por vencidos os Riscos e a obrigação delle por conta dos Snrios assim como no cazo da Venda do Navio em Portos Extrangr.os sem licença deste Senn.o, e sem que convenhão os Passagr.os carregadores os quaes convindo na d.a Venda, e mudança ficão obrigados em qualquer acontecim.to a pagarem os Riscos que tomarão.

**Alem das referidas Condiçoens Sua Mag.e, por Carta Regia de 7 de Março de 1799 Ordenou demais as Seg.tes**

Que para maior segurança dos Fundos pertenc.tes a Real Fazenda que são administradas p.r este Sennado para o futuro se faça a arrecadação dos Capitaes emprestados, e dos respectivos premios, como fundos pertencentes a Real Fazd.a não obstante o uzo em contrario gozando estas dividas do mesmo previlegio, que gozão as outras dividas do Fisco Real, para serem pagas inteiram.te e com preferencia, por quaesquer bens dos Devedores, ou de seus fiadores, ou interessados nas negociaçoens quando não cheguem o valor das Fazendas, que em seus nomes entrarem na Alfandega.

Que todo o devedor, que não realizar na mesma monção o pagam.to do Emprestimo que lhe foi feito, com o seu competente premio se lhe não faça hum novo em-



www.arquivo.pt

prestimo sem satisfazer o primr.º: E para que venha a noticia de todos se mandou fixar esta na porta da Salla deste Sennado em Execução da Ordem sobredita. Macao em Meza de Vereação 4 de Outubro de 1800 — Eu Carlos Jozé Pereira, Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevi — Jozé Manoel Pinto, Antonio Pereira dos S.tos, Felix Rangel da Costa, Gonçalo Pr.ª da Silvr.ª, Rafael Bottado d'Almeida, Manoel Joaquim Barradas de Azev.do, Antonio Vic.te Roza, Antonio Joaquim de Olivr.ª Mattos.

**Requerimento de Antonio Vicente Roza, em que pedia se lhe entregasse a q.ta de 600 p.tas p.ª remetter a Capital de Goa.**

Illmo Senhor — Diz Antonio Vicente Roza que pela Certidão junta consta que por não haver Embarcação p.ª a Viagem de Goa no anno de 1794, por ordem do Senhor Dz.or Ouvidor Lazaro da Silva Ferreira foi receitado no Cofre a quantia de seis centas patacas que o Supp.e se acha obrigado remetter a Capital de Goa para o pagam.to a conta de sua divida que tem com o Cofre da Fazenda Real daquella Cidade, e como a d.ª quantia se acha com effeito receitada no Cofre portanto — P. a V. S.ª seja servido mandar entregar a d.ª quantia a Determinação do S.or Dez.or para se remetter nesta monção no que — R. Merce = Despacho = Attendida a applicação a que estava destinada a quantia mencionada, seja remetida na forma do estillo para a Thezouraria da Capital do Estado; fazendo-se a competente verba a margem do Termo da Receita, ficando esta registada para a todo o tempo constar. Macao em Meza de Vereação 13 de Setbr.º de 1800 — Pinto, Pereira, Bottado, Rangel, Barradas, Mattos.

Certidão — Illmo e Nobell.mo Sennado — Diz Antonio Vicente Roza, que elle se lhe faz percizo haver huma certidão do Escrivão da Camara em que revendo o Livro da Receita e Despeza do Cofre deste M.to N. Sennado, declare-se no anno de 1794, foi introduzida no mesmo Cofre a quantia de 600 patacas que o Supp.e devia mandar a Junta da Real Fazenda de Capital de Goa, que por falta de Navio de Viagem daquelle anno, foi mandada recolher no referido Cofre por ordem do Dez.or Ouv.or sido: portanto — P. ao Illmo e Nobellmo Sennado seja servido mandar passar a d.ª Certidão do que constar com as individualidades, necessarias — E. R. Merce = Despacho = Passe do que constar. Macao em Meza de Vereação 15 de Setembro de 1798 — Castro, Pereira, Marques, Mattos, Coimbra, Pereira, Roza, Liger = Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara da Fazenda e Matricula nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China p.r Sua Magestade Fidellissima que Deos Guarde &.ª Certifico q' revendo o Livro da Caixa que servia no anno de mil settecentos noventa e quatro nella a folha cem verso a numero dezanove achei a Receita de trinta de Setembro do mesmo anno de mil settecentos noventa e quatro do theor



www.arquivo.gov.mo

seguinte — Receita-se a quantia de quatro centos trinta e seis taez, quatro centas e dezasseis caixas, que pagou Antonio Vicente Roza pela quantia de seis centas patacas dos alugueres das suas cazas, que estão applicados para pagam.to do que o mesmo deve a Real Fazenda de Goa, e por não ter havido Barco de Viagem a Monção passada para aquella Capital mandou o S.r Dezembargador Lazaro da Silva Ferreira Receita-la no Cofre desta Administração por conta do que lhe deve o d.o Roza, e para consto se lavrou este termo em que se assignou o Thezour.o Manoel Vicente Roza de Barros comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara que o Escrevi — Carlos Jozé Pereira, Manoel Vicente Roza de Barros. A qual Receita vai aqui bem e fielmente tirada sem accressentar nem deminuir couza alguma que duvida faça; e ao d.o Livro me reporto. Macao Cartorio da Camara 18 de Setbr.o de 1798 annos. Eu Carlos Jozé Pereira sobred.o Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda, q' a fiz escrever e sobscrevi — Carlos Jozé Pereira.

**Requerimento de Feliciano Dias de Lima**

Illmo Sñr — Diz Feliciano Dias de Lima, Lente da Aula da navegação desta Cidade, que elle obtivera do Ill.mo e Ex.mo S.or Governador, e Capp.m Gen.al do Estado da India o despacho, que se vé no requerim.to que incluzo aprezenta a V. S.a — Pede a V. S.a seja servido mandar cumprir, e registar o referido despacho, e requerim.to — E. Receberá Merce = Despacho = Estão passadas em Vereação as Ordens necessarias. Macao em Meza de Vereação 18 de Outbr.o de 1800 — Pinto, Per.a, Bottado, Rangel, Silvr.a, Barradas, Roza, Mattos = Portaria = Diz Feliciano Dias de Lima morador na Cidade de Macao e Lente da Aula da Navegação novam.te creada p.r V. Ex.cia naquella mesma Cidade que sendo-lhe percizo informar ao Illmo Sennado da Camara daquella Cidade sobre o merecim.to, e Capacid.e dos Pilotos que por despacho do mesmo Illmo Sennado, se aprezentão ao Supp.e para serem examinados; o Sup.e em razão do seu Officio, e segundo o custume praticado na Corte de Lisboa remeter as referidas informaçoens ao ms.o Sennado em Carta Serrada, por assim lhe parecer mais conveniente, não so a bem do credito alheyo, que por todo direito requere inviolavel segredo mas tambem a beneficio do Supp.e, por que só desta sorte podia livremente informar o que achava em sua conciencia, e por que este modo de proceder tem sido prohibido ao Sup.e pelo mesmo Ill.mo Sennado, pertende o Supp.e que V. Ex.cia attendendo aos grandes inconvenientes, que necessariam.te hão de rezultar da publicid.e das referidas informaçoens; seja servido mandar por seu despacho que estas se fação em Carta Serrada, na forma do estillo praticado em toda a parte, por que de outra sorte se fazem impraticavel portanto—Pede a V. Ex.cia seja servido attender ao Supp.e os justos motivos que allega — Receberá Merce — Portararia (sic.) = Como pede, e assim a faça observar o Sennado da Camara da



www.archivos.gov.mo

Cidade de Macao. Palacio de Pangim a 19 de Maio de 1800 — Com a rubrica do Ill.mo Ex.mo S.or Governador e Capp.m General d'India. Francisco Antonio da Veiga Cabral.

**Exame de 2.º Piloto feito a Domingos Francisco Baptista**

Ill.mo S.r — Diz Domingos Francisco Bapt.a Cazado e morador nesta Cidade, que elle supplicante pertende examinar de segundo Piloto, e como o não pode fazer sem licença de V. Snr.a motivo por que roga a V. Snr.a se sirva de nomear o lente portanto — P. a V. Snr.a seja servido conceder a licença pedida, de nomear o lente para o d.º Exame, no que — E. R. Merce = Despacho = Examine-se com Feliciano Dias de Lima na forma do Estillo. Macao em Meza de Vereação 16 de Novembro de 1799 — Castro, Per.a, Roza, d'Eça, Barradas, Coimbra, Barroz = Illmo Senhor — Em observancia do Venerando Despacho de V. S.a no Requerim.to retro, e debaixo do juramento dos S.tos Evangelhos, informo a V. S.a, que o pertendente Domingos Francisco Baptista supposto tem frequentado a Aula d'Navegação, e nella apprendido as operaçoens mais necessarias p.a officio de Piloto não pode comtudo este anno merecer de V. Snria mais, que húa simples licença para se embarcar de segundo Piloto, em qualquer das Embarcaçoens desta Praça, com a rigoroza obrigação, de que na volta da sua viagem aprezente o Jornal della, e continue no exercicio da Aulla athe concluir o Estudo, que tem principiado; aliaz não gozará mais da graça, que V. Snria lhe concede no prezente anno: V. Senria mandará o que for servido. Macao 23 de Novembro de 1799 — Feliciano Dias de Lima = Despacho = Concedem licença ao Supp.te Domingos Francisco Baptista para embarcar de segundo Piloto na forma da Informação. Macao em Meza de Vereação 23 de Novembro de 1799 — Castro, Pereira, Roza, d'Eça, Barradas, Coimbra, Barroz = Illmo Senhor — Diz Domingos Francisco Baptista Cazado, e morador nesta Cidade, que elle na conformidade da informação e Despacho incluzo, se acha na responsabilidade de se aprezentar segunda vez com o Jornal da sua viagem, para a fim de obter a aprovação de Segundo Piloto das Embarcaçoens desta Praça p.r tanto = P. a V. Snr.a seja servido mandar examinar ao Supp.e = E. R. Merce = Despacho = Aprezente-se ao Lente d'Aulla, para ser deferido como supplica. Macao em Meza de Vereação 29 de Novembro de 1800 — Silveira, Rangel, Marques, Roza, Mattos = Illmo Senhor — Informo a V. S.a, que o Supp.e não tem continuado no exercício d'Aulla da Navegação, como era obrigado; e bem que a ella tenha concorrido algumas vezes, comtudo ainda este anno não pode merecer a approvação, que pertende; porem como quer que elle haja aprezentado o Jornal da sua viagem; e feito alguma applicação nesta aulla; acho, que pode obter de V. S.a huma licença para despachar de Segundo Piloto qualquer das Embarçoens desta Praça

debaixo das mesmas condiçoens, que ja o anno passado lhe forão impostas; porque de outra sorte ficarão inuteis as grandes providencias que S. Magestade tem prezentemente dado a respeito da Navegação. Este he o meu parecer. V. Snria mandará o que for servido, Macao 10 de Dezembro de 1800 = Feliciano Dias de Lima.

### Termo do Cirurgião Manoel Martins

Aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil e oito centos e hum annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara e Cartr.º alias na Caza da Camara della estando em Meza de Vereação os Ministros e Officiaes que no d.º anno servem prezedindo o Vereador do mez João Marcos do Rego estando em Meza de Vereação; Houve aparecer o Cirurgião Manoel Martins do Rego para servir de Cirurgião do partido nesta Cidade pela molestia do que então servia Manoel Antonio Glz' em que lhe foi aceito com o Despacho dado no seu requerimento do theor seguinte = Despacho = Assistão ao Sup.ᵉ com o Orden.º de Quatro Centos taez em const.ᵉ da Carta Regia de seis de Fevereiro de mil setecentos setenta e sete assignando termo das suas obrigaçoens constante da mencionada Carta, tendo vencimento do principio do quartel q' se segue em diante. Macao em Meza de Vereação vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e hú — Pinto, Pereira, Rego, Castro, Marquez, Eça, Per.ª = Em virtude do d.º despacho se fez o prezente termo pelo qual fica o d.º Manoel Martins do Rego obr.º, por este termo em tudo cumprir o declarado no d.º Desp.º debaixo do Juram.ᵗᵒ q' lhe foi comferido pelo Juiz Ordenr.º D. Antonio d'Eça. E para consto se assignou com o d.º Juiz e comigo Carlos Jozé Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda, que o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Jozé Per.ª, D. An.ᵗᵒ d'Eça, Manoel Martins do Rego.

### Edictal para Pregoeiro dos Leiloens

Toda a pessoa, que se achar com aptidão p.ª servir o Cargo de Pregoeiro dos Leiloens faça o seu Requerimento ao N. Senado que será provido com o ordenado de 3 taez e meio p.ʳ Mez, visto o que serve he insuficiente. E para que chegue a noticia de todos mandou o mesmo Senado fixar este Edital na porta do mesmo. Macao Cartorio da Camara 12 de Setembro de 1801. Eu Carlos J.ᵉ Pereira Alferes Mor Escriv.ᵐ da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e sobscrevi — Carlos Jozé Pereira.

### Termo em que se obriga o Capitão do Navio Luconia para não trazer no d.º Navio Passageiro nenhum Estrangeiro com pena de seis mezes de prizão

Aos dois dias do mez de Novembro de mil oitocentos e hum annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado apareceo Jozé Agostinho Carias Cap.ᵐ do Navio Luconia, que nesta proxima Monção segue viagem para Bengala, e mais Portos que lhe convier, e por elle me foi dito, que sujeitava a Ordem

do N. Senado declarado no Despacho de quinze de Outubro proximo passado, de não trazer no d.º Navio passageiro nenhum Estrangeiro na forma das Ordens, com pena de seis mezes de prizão fazendo pelo contrario. E de como o d.º Capitão assim prometeo se fez este termo em que se assignou comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobscrevy. Carlos Jozé Per.ª Jozé Agostinho Carias.

**Carta de approvação de 2.º Piloto passada a Floriano Antonio Rangel**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Sennado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China por Sua Magestade Fidellissima que Deos Goarde &.ª Fazemos certo que Floriano Antonio Rangel se acha examinado e approvado para exercer o lugar de Segundo Piloto dos Navios desta Cidade, para a Navegação dos Portos d'Azia, o que para constar mandamos passar a prezente Carta de Approvação e licença para puder embarcar nos sobred.ºs Navios. Dada por nos assignada, e sellada com o Sello das Armas desta Cid.e que neste Senado serve. Macao em Meza de Vereação 4 de Novbr.º de 1801. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camr.ª da Fazenda que a fiz escrever e sobscrevy — Sello — Simão Vicente Roza, João Marcos de Rego, João de Deos e Castro, D. Antonio d'Eça, Manoel Pereira, Carlos Jozé Pereira.

**Carta de approvação de 2.º Piloto passada a Manoel Antonio Madeira**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China por sua Magestade Fidellissima que Deos Goarde, &.ª Fazemos certo que Manoel Antonio Madeira se acha examinado e approvado para exercer o lugar de Segundo Piloto dos Navios desta Cidade para a Navegação dos Portos d'Azia, o que para constar mandamos passar a prezente Carta de Approvação, e licença para puder embarcar nos sobred.ºs Navios. Dada por nos assignada, e sellada com o Sello das Armas desta Cid.e que neste Senado serve. Macao em Meza de Vereação 4 de Novembro de 1801. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevy — Sello — Simão Vicente Roza, João Marcos de Rego, João de Deos de Castro, D. António d'Eça, Manoel Pereira.

**Termo do imprestimo de trinta mil 30000 Patacas feito a Januario Agost.º de Almeida**

Aos quatorze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e hum annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado apareceo Januario Agostinho de Almeida, e por elle me foi requerido que lavrasse o termo de trinta mil



www.arquivo.gov.mo

Patacas, que o N. Senado por assento de Vereação de sete do Corr.e mez lhe forão concedidos para pagar no prazo de quatro mezes com hipoteca de oitenta caixas de Amfião, e fiança de Manoel Pereira que ficara depozitadas em poder do mesmo Manoel Pereira como Procurador do Senado; e por ter aprezentado o consto do recebim.to das d.as caixas de Amfião, e em virtude da Ordem do N. Senado da data deste o Thezour.o do N. Senado Felix Jozé Coimbra com as mais pessoas da Obrigação do Cofre derão ao d.o Januario Agostinho de Almeida a referd.a quantia de trinta mil Patacas, que elle ao assignar nesta a recebeo de boa prata corrente, pezadas pela balança do Senado para no prazo de quatro mezes satisfazer a referida q.tia sem ganho nenhum conforme o Assento da mesma Vereação para cujo pagamento alem da hipoteca das referidas oitenta caixas de Amfião se obrigou tanto o d.o tomador como Manoel Pr.a seu offerecido fiador e principal pagador por si seus prezentes e futuros ao inteiro pagam.to do referido principal trinta mil patacas dentro do referido prazo de quatro mezes contados da data deste em diante. E de como assim ambos prometerão se assignarão aqui comigo.

Declaro q' a referida Ordem da data de hoje he concebida, nos termos exprecibos (sic.), de q' ou Pessoas da Obrigação do Cofre, entregarão ao sobredito Januario Agostinho de Almeida ou a sua Ordem a mesma soma de trinta mil patacas, por elle se achar ao prezente em Cantão, ficando obrigado logo q' chegue a esta Cidade a asinar a prezente obrigação, em consequencia do q' aprezentou o mesmo fiador e depozitario Manoel Pereira, a ordem pela qual encarregava, o dito fiador depozitario de receber a expreçada somma de Trinta Mil Patacas q' com efeito recebeo, na forma q' obrigaçoens q' ficão expressadas em firmeza do q' se lavrou este termo em que se assignou comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever em parte e a sobscrevy. Carlos Jozé Per.a, Januario Agost.o d'Almeida, Manoel Pereira.

À margem: Pagou Manoel Perreira por conta do Capital constante da preze(sic.) obrigação. Trez mil duzentas setenta e tres taez cento vinte caixas. Como consta do Livro do Cofre a fl. 3v. n.o 2. Macao 13 de Janeiro de 1802. Carlos Joze Pr.a.

Pagou mais o mesmo Manoel Pereira Mil setecentos e quarenta e cinco taes seiscentas sessenta e quatro caixas por conta do resto do Cap.al desta Escriptura L.o da Caixa p. 5v. fl. 13.a 11 Macao 5 de Fevereiro de 1802. Carlos Joze Per.a

Pagou mais o mesmo Pereira Mil trezentos e nove taes duzentas quarenta e oito caixas, na maneira referida L.o da Caixa a fl. 5 p. 18.13. Macao 22 de Fevereiro de 1802. Carlos Jozé Pr.a.

Pagou mais o mesmo Pereira Nove mil quatrocentos cincoenta e cinco taes seiscentos oitenta caixas na forma dita. Macao 9 de Março de 1802 L.o da Caixa p. 6 fl. 18.17 Carlos Jozé Pr.a.



www.iantt.pt

Pagou mais o mesmo Manoel Pereira Seis mil trinta e sete t.$^{s}$ oitenta e oito caixas pelo resto do Cap.$^{al}$ da prezente Escriptura com o q' fica extinta e sem vigor como consta do L.º do Cofre a fl. 7v. 18.º 19 Macao 15 de Março de 1802. C. J. Pr.$^{a}$.

**Carta da Approvação de 2.º Piloto passada a Jozé Fran.$^{co}$ Dultra Vieyra.**

Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China por Sua Mag.$^{e}$ Fidell.$^{ma}$ que Deos Guarde, &.$^{a}$, § Fazemos certo que Jozé Francisco Dultra Vieyra se acha examinado e approvado para exercer o Lugar de 2.º Piloto dos Navios desta Cidade para a Navegação dos Portos d' Azia, o que para constar mandamos passar a prezente Carta de approvação e Licença para puder embarcar nos sobreditos Navios. Dada por nos assignada e sellada com o Sello das Armas desta Cidade que neste Sen.$^{do}$ serve. Macáo em Meza de Vereação 11 de Novembro de 1801. Eu Carlos J.$^{e}$ Per.$^{a}$ Alferes Mor Escriv.$^{m}$ da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi — Simão Vicente Roza, João Marcos do Rego, João de Deos de Castro, D. Antonio d'Eça, Manoel Pereira.

**Termo em que se obriga o Cap.$^{m}$ do Navio Carmo p.$^{a}$ não trazer no d.º Navio Passageiro nenhú Estrangr.º**

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oitocentos e hum annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macau na China na Caza da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado apareceo Bernardo Manoel d'Azevedo Capitão do Navio Carmo, que nesta proxima Monção segue viagem para Bengala, e mais Portos declarados no Passaporte; e por elle me foi dito que sujeitava a Ordem do N. Senado de quinze de Outubro proximo passado, para não trazer no dito Navio nenhum Passageiro Estrangeiro, com pena de seis mezes de prizão fazendo-o pelo contrario: E de como o d.º Capitão assim prometeo se fez este termo em que se assignou comigo Carlos Joze Per.$^{a}$ Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Jozé Per.$^{a}$, Bernardo Manoel de Azevedo.

**Termo em que se obriga o Capitão do Navio Ouvidor Pereira para não trazer no dito Navio nenhum Passageiro Estrangeiro**

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e hum annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macau na China na Caza da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado apareceo Francisco Pedro de Lemos Capitão do Navio Ouvidor Pereira que na prezente monção segue viagem para Bengala e mais Portos declarados no seu Passaporte, e por elle me foi dito que



www.archives.gov.mo

sujeitava a ordem do N. Senado declarado em Vereação de quinze de Outbr.º proximo passado, para não trazer no d.º Navio nenhum Passageiro Estrangeiro na forma da Ordem, com pena de seis mezes de prizão fazendo-o pelo contrario: E de como o d.º Capitão assim prometeo se fez este termo em que se assignou comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Jozé Pr.ª, Fran.co Pedro de Lima.

**Termo em que se obriga o Capitão do Navio Roza de Macao para não trazer no d.º Navio nenhum Passagr.º Extrangr.º**

Aos vinte e hum dias do mez de Novembro de mil oitocentos e hum annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado appareceo Julião da Costa Capitão do Navio Roza de Macao, que na prezente monção segue a viagem para Bengala, e mais Portos declarados no seu Passaporte, e por elle me foi dito que sugeitava a Ordem do N. Senado declarada em Vereação de quinze de Outubro proximo passado, a não trazer no dito Navio nenhum Passageiro Estrangr.º na forma da Ordem, com pena de seis mezes de prizão fazendo-o pelo contrario. E de como o d.º Capitão assim prometeo se fez este termo, em que se assignou comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Joze Pr.ª, Julião da Costa.

**Termo em que se obriga o Cap.m do Navio Princeza de Portugal p.ª não trazer no d.º Navio nenhum Passagr.º Extrangeiro.**

Aos vinte e hum dias do mez de Novembro de mil oito centos e hum annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara e Cartorio della perante mim Escriv.m da Camara e Fazenda ao diante nomeado appareceo Caetano Ant.º de Campos, Capitão do Navio Princeza de Portugal, que na prezente monção segue viagem para Bengala e mais Portos declarados, no seu Passaporte, e por elle me foi dito que sugeitava a Ordem do N. Senado declarada em Vereação de quinze de Outubro proximo passado, para não trazer no d.º Navio nenhum Passageiro Extrangeiro na forma da Ordem com pena de seis mezes de prizão fazendo-o pelo contrario: E de como o d.º Capitão assim prometeo se fez este termo em que se assignou comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobscrevy. Carlos Joze Per.ª, Caetano Ant.º de Campos.

**Termo em que se obriga ao Capitão da Galera S. Fran.co Deligente para não trazer no d.º Navio nenhum Passagr.º Extrangr.º**

Aos sinco dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e hum annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado appareceo Joaquim Antonio



www.arquivo.mo

Milner Capitão da Galera S. Fran.co Deligente, que na prezente monção segue viagem p.a Bengala e mais Pr.tos declarados no seu Passaporte, e por elle me foi dito, que sugeitava a Ordem do Nobre Sen.o declarada em Vereação de 15 de Outubro deste ano, p.a não trazer na d.a Galera nenhum Passagr.o Extrangeiro na forma da Ordem com pena de seis mezes de prizão fazendo-o pelo contrario: E de como o d.o Cap.ão assim prometeo se fez este termo em que se assignou comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' fiz escrever e sobscrevy. Carlos Joze Per.a, Joaquim Antonio Milner.

**Termo em que se obriga o Capitão do Navio Flor de Macao para não trazer no d.o Navio nenhum Passagr.o Extrangr.o**

Aos sinco dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e hum anno nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China na Caza da Camara e Cartorio della perante mim Escriv.m da Camara e Fazenda ao diante nomeado appareceo Antonio Vicente Frz.' Cap. *Neste não houve effeito.*

**Carta da Approvação de Segundo Piloto passada a Antonio Vic.te Pereira**

Os Juizes Vereadores e Procurador do Sen.o da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente N. S.r que Deos Guarde &.a. Fazemos saber aos que digo certo que Antonio Vicente Pereira se acha examinado, e approvado p.a exercer o cargo de Segundo Piloto dos Navios desta Praça, o que para constar lhe mandamos passar a prezente Carta de Approvação, e Licença p.a puder embarcar nos sobreditos Navios, assignada por nos e sellada com o Sello das Armas desta Cidade que neste Sen.do serve. Macao em Meza de Vereação 26 de Maio do anno do Nacim.to de N. S.r Jesus Christo de 1802. Eu Carlos J.e Per.a. Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda, q' a fiz escrever e sobscrevi. Rafael Bottado d' Alm.da, Gonçalo Per.a da Silvr.a, Fran.co Joze da Paiva, Ant.o Joaq.m de Olivr.a Mattos, D. Ant.o d'Eça.

**Aceitação do Cirurgião Domingos Joze Gomez para servir o partido da Camara**

Aos trinta dias do mez de Julho de mil oitocentos e dois annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara della estando em Meza de Vereação os Ministros e Officiaes que no d.o anno servem prezidindo o Vereador do mez Gonçalo Pereira da Silveira appareceo Domingos Joze Gomez Cirurgião aceite pelo Senado para servir o partido da Camara pelos motivos constantes dos Despachos do seu requerimento, sendo ultimo de dezessete de Julho deste anno do theor seguinte = Assistão ao Sup.e com o Ordenado de quatro centos taez cons-



www.archivos.gov.mo

tante da Carta Regia de seis de Fevereiro de mil setecentos setenta e sette com o vencimento do premr.º de Outbr.º em diante assignando o termo das suas obrigaçoens constantes da mencionada Carta, e de curar gratuitamente aos homens bons que servirem na governança da Cidade, em virtude do que se lavrou o prezente termo pelo qual se obriga o d.º Domingos Jozé Gomez de cumprir tudo declarado no d.º despacho debaixo do Juramento dos St.os Evangelhos que lhe foi dado pelo Juiz Ordenr.º Antonio Joaquim de Oliveira Mattos, e para firmeza de tudo se assignou no prezente termo com o d.º Juiz e comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi. Carlos Joze Per.ª, Mattos, Domingos Jozé Gomes.

**Carta d'Approvação de 2.º Piloto passada a João Joaquim de Freitas.**

Os Juizes Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &.ª Fazemos certo que João Joaquim de Freitas se acha examinado, e approvado p.ª exercer o lugar de segundo Piloto dos Navios desta Cidade p.ª a Navegação dos Pr.tos da Azia, com a obrigação de apprezentar a sua Derrota na recolhida da viagem, o que p.ª constar lhe mandamos passar a prezente Carta d'approvação, e licença p.ª puder embarcar nos sobred.tos Navios debaixo da referida obrigação. Dada p.r nos, assignada e sellada com o Sello das Armas desta Cidade, que neste Senado serve. Macao em Meza de Vereação 13 de Nobr.º de 1802. Eu Carlos Joze Per.ª Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi — Sello — Gonçalo Per.ª da Silvr.ª, Jozé Antonio d'Abreu, Ant.º Joaq.m de Olivr.ª, Mattos, Fran.co Jozé de Paiva, D. Antonio d'Eça.

**Carta de Approvação de primeiro Piloto, passada a Joaq.m Antonio da Silva.**

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &.ª — Fazemos saber aos que esta Carta de Crença e Passaporte digo Fazemos certo que Joaquim Antonio da Silva se acha examinado e approvado para exercer o lugar de Primr.º Piloto dos Navios desta Cidade para a Navegação dos Portos d'Azia, o que para constar mandamos passar a prezente Carta de approvação, e licença para puder embarcar nos sobreditos Navios. Dada por nos assinada, e Sellada com o Sello das Armas desta Cid.e, que neste Sen.do serve. Macao em Meza de Vereação 22 de Janr.º de 1803. Eu Carlos Jozé Per.ª Alferes Mor. Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e sobscrevi — João Marcos do Rego, Gabriel Marques, Felis Rangel, Felis Jozé Coimbra.



www.archives.gov.mo

**Requerimento de Pregoeiro dos Leiloens em que lhe forão augmentado mais hum tael e meio de orden.º p.r mez para ficar persebendo por anno 42 taes.**

Ill.mo Senhor — Diz Manoel da Luz, Porteiro do Juizo desta Cidade, que elle se acha exercendo no d.º cargo com o devido zello, verd.e e requezito, de que hé notorio, e como o demenuto estipendio de dois taeis por mez, que persebe não lhe hé suficiente para a sua mantença pela excessiva carrestia dos comestiveis, motivo por que lhe implora, a attenção e benevolencia de V. S.a o queira liberalizar com o acressimo do d.º seu soldo, visto igoalmente os precalços são poucos, e quaze nada p.r t.º — P. a V. S.a se digne de assim conceder em contemplação ao alegado — E. R. Mr.ce = Despacho Seja o Sup.e metido em folha com acressimo de hum tael e meio por mez, ficando vencendo desta data em diante, a razão de trez Taeis e meio por mez. Macao em Meza de Vereação 26 de Fevereiro de 1805 — Marques, Rego, Silva, Rangel Coimbra.

**Carta de Approvação de primeiro Piloto digo segundo a Joaquim Fernandes**

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente N. S.r que D.s Guarde &.ca — Fazemos certo que Joaquim Fernandes se acha examinado a approvado para exercer o lugar de Segundo Piloto dos veja-se a f. 141.

Aos onze dias do mez de Julho de mil oitocentos e trez annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara e Cartorio della aonde eu Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado me achava, apareceo o Ill.mo Snor, João Vicente Soares da Veiga Governador e Capitão Geral das Ilhas de Solor e Timor com huma Ordem do Senado da Camara da data de nove do corrente cujo theor he o seguinte — As pessoas da obrigação do Cofre, que este Senado Adnistra (sic.) darão ao Ill.mo Senhor João Vicente Soares da Veiga a quantia de quinhentas patacas, que por Ordem do Ill.mo Ex.mo Senhor General da India de dezoito de Abril de corrente anno se lhe mandão emprestar. Em virtude do que o Thezoureiro do Nobre Senado Manoel Pereira com os mais Clavicularios entregarão ao refferido Ill.mo S.r João Vicente Soares da Veiga, a sobredita quantia de quinhentas patacas, que recebeo em prata pezada pela balança do Senado, as quaes se obriga pelos seus bens prezentes e futuros ao inteiro pagamento das referidas quinhentas patacas. Em fé do que se fez este termo em que se assignou comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Joze Per.a, João Vicente Soares Vg.a.

À Margem: — Pagou Felix Joze Coimbra como Procurador de João Vicente Soares da Veiga trezentos sessenta trez taes seiscentas e oitenta caixas p.r outra igual

quantia q' recebeo do Senado como consta do prezente termo e q' p.ª constar e ficar sem vigor fiz a prezente verba. Macao 9 de Julho de 1804.

A fl. 95v. n.º 11 do L.º do Cofre consta a dita receita. Macao era ut supra. Carlos Joze Per.ª.

**(Pagamento de soldos vencidos ao Gov.or)**

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil oito centos e trez annos nesta cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da rezidencia do Snor Gov.or Capitão Geral desta Cidade, Caetano de Sz.ª Pereira aonde eu Escrivão da Camara ao diante nomeado fui vindo para o inteiro cumprimento do assento de Vereação de vinte do corrente pelo qual se mandou pagar ao d.º S.r a quantia de Duzentos sincoenta e hum taeis, cento e onze caix.s sald digo caixas Soldos vencidos em quarenta sete dias contados desde vinte e hum de Junho athe sete de Agosto, tempo que mediou entre o dia do seu dezembarque ao da posse do d.º governo ficando o mesmo Senhor responsavel do que possa rezultar para com a Junta da Real Fazd.ª do Estado, por não ser expresso na ordem de S. Ex.ª de treze de Abril deste anno pagar-se o Soldo do referido tempo, o que para constar se lavrou este termo em que se assignou o ditto senhor comigo, Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Joze Pr.ª, Caetano de Sz.ª Pr.ª.

À Margem: — Pela Carta de S. Ex.ª o Ex.mo S.r Governador e Cap.m General da India de 20 de Março de 1805 fica sem vigor o prez.te Termo, por q' S. Ex.ª aprovou o pagamento constante do mesmo termo. Macao 6 de Julho de 1805. C. J. Per.ª.

**(Carta de 2.º Piloto passada a João Machado)**

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Goarde &.ª Fazemos certo que João Machado se acha examinado e approvado para exercer o lugar de Segundo Piloto dos Navios desta Cid.e o que p.ª constar lhe mandamos passar a prezente Carta de Approvação, e licença para puder embarcar nos sobreditos Navios assignada por nos, e Sellada com o Sello das Armas desta Cidade que neste Senado serve. Macao, em Meza de Vereação 14 de Setembro de 1803 — Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camr.ª e Fazd.ª que o fiz escrever e sobscrevi — Lugar de Sello — Joaquim Ant.º da Silva, Gabriel Marquez, João Marcos do Rego, Gonçalo Pereira da Silveira, Felix Jozé Coimbra.

**Edictal sobre a entrada publica de S. Ex.cia Reverendissima**

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Goarde &.ª Fazemos saber a todas as pessoas moradoras nesta Cidade que no dia 18 do Corrente mez, ha de o Nosso Ex.mo S.r Diocezano D. Fr. Manoel de S. Galdino fazer

a sua entrada publica: Espera este Senado que todos mostrem pelo modo mais exprecivo, a satisfação que lhe rezulta de hum objecto tão interesante para toda esta Cidade. Macao em Meza de Vereação 11 de Setbr.º de 1803. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camr.ª e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi — Silva, Rego, Marques, Silveira, Coimbra.

**Bando que se publicou para as trez noites de luminaria em Acção de Graça do felix nascimento do Novo Infante.**

Os Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Cid.ᵉ do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Reg.ᵗᵉ N. S.ʳ que D.ˢ Guarde &.ª — A todas as pessoas moradoras nesta Cid.ᵉ fazemos saber que tendo felixmente dado a luz hum novo Infante a Princeza N. S.ª e sendo dos nossos deveres darmos todas as demonstraçoens de satisfação, e alegria por tão apetecido e aplauzivel acontecimento mandamos que nas noites, de 29, 30, do corr.ᵗᵉ e 1.º de 8tbr.º que vem se illuminem as cazas das suas Rezidencias. E para que venha a noticia de todos, se publicará este a som da caixa, e se fixará no lugar costumado. Macao em Meza de Vereação 24 de Setembro de 1803. Eu Carlos J.ᵉ Per.ª Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi — Joaquim Ant.º da S.ª, João Marcos do Rego, Gabriel Marques, Felis Rangel, Gonsalo Per.ª da Silvr.ª, Felis Joze Coimbra.

**Carta de 2.º Piloto passada a Manoel Jozé Pentesenaver**

Oo Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camr.ª desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &.ª Fazemos certo que Manoel João Pentesenaver se acha examinado, e approvado para exercer o lugar de Segundo Piloto dos Navios desta Cidade, o que para constar lhe mandamos passar a prezente Carta de approvação e licença para puder embarcar nos sobred.ᵒˢ Navios. Assignada por nos e sellada com o sello das Armas desta Cidade que neste Senado serve. Macao 17 de Setembro de 1803 Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e E:crivão da Camara e Fazd.ª que a fiz escrever e sobscrevi = Lugar do Sello = Joaquim Antonio da Silva Gabriel Marques, João Marcos do Rego, Gonçalo Pereira da Silveira, Felix Rangel, Felix Jozé Coimbra.

**Carta de Segundo Piloto passada a Constantino Jozé Lopes.**

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Sen.º da Camara desta Cid.ᵉ do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Goarde &.ª Fazemos certo, que Constantino Jozé Lopez se acha examinado e approvado para exercer o lugar de Segundo Piloto dos Navios desta Cid.ᵉ o que para constar lhe mandamos passar a prezente Carta de Approvação e Licença para puder embarcar nos



www.archives.gov.mo

sobred.os Navios. Assignada por nos e sellada com o Sello das Armas desta Cidade q' neste Senado serve Macao em Meza de Vereação 8 de Outubro de 1803. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi — Lugar do Sello — João Marcos do Rego, Gabriel Marquez, Joaquim Antonio da Silva, Felix Rangel, Gonçalo Pereira da Silvr.a, Felix Jozé Coimbra.

**Edictal para não poderem embarcar Pilotos, e Marinheiros Portuguezes nas Embarcaçoens Estrangeiras.**

Os Juizes Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Goarde &.a Fazemos saber a todos os Vassalos do Principe Regente Nosso Senhor tanto Naturaes, como de outros quaesquer Dominios Portuguezes que o Exmo Senhor Gov.or e Capitão General da India em Carta deregida a este Senado na data de 14 de Abril deste anno prohibe que os mesmos Vassalos possão embarcar de Officiaes, ou Marinheiros em quaesquer embarcaçoens Estrangeiras sem licença deste Senado, com pena de serem punidos com a multa de quatro centos taeis pagos da Cadeia para as Despezas das Obras publicas, sentando-se lhes despois de soltos praça de Sold.o no Destacamento que goarnece esta Cidade. E para que chegue a noticia de todos a referida Determinação se afixará este na Porta deste Senado para ter a sua devida execução. Macau em Meza de Vereação 15 de Outubro de 1803. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevi — João Marcos do Rego, Gabriel Marques, Joaquim Antonio da Silva, Felix Rangel, Gonçalo Pereira da Silveira, Felix Jozé Coimbra.

**Edictal para os Senhorios não puder detreminar viagens sem primeiro requerer ao Sen.o igoalmente não poderão requerer risco do mes.o Sen.o sem primr.o faça húa vestoria das Embarcaçoens &.a**

Os Juizes, Vereadores e Procurador de Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macau na China pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Goarde &.a Fazemos saber a todos os Senhorios das Embarcaçoens desta Praça, que despois da publicação deste, nenhum Senhorio poderá determinar viagem da sua respectiva Embarcação sem que primeiro o faça declarar a esta Administração, para se lhe dar, ou denegar a licença competente. Que igoalmente não poderão requerer dinheiro de risco desta mesma Administração, sem que por meio de huma vistoria requerida no Juizo da Ouvidoria mostrem promptos os seus Navios, tanto pelo que respeita ao casco, bem como pelo que pertence ao Massame, verificando-se nesta parte as clauzulas do Edictal de 28 de Agosto de 1799, bastando-lhe que por certidão a fação certa a sua idoneidade para serem contemplados no que lhe possa convir. Que o Reque-



www.arquivo.mo

rimento para o Passaporte deverá ser acompanhado de outra Certidão do Patrão Mor por onde conste, que o Senhorio prehencheo as referidas clauzulas, e que a Embarcação se acha em estado de puder seguir a sua viagem. E para que tenha a sua devida execução e chegue a noticia de todos se afixará este na porta deste Senado, despois de registado no lugar competente. Macau em Meza de Vereação 15 de Outubro de 1803. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que fiz escrever e sobscrevi — João Marcos do Rego, Gabriel Marques, Joaquim Antonio da Silva, Felix Rangel, Gonçalo Pereira da Silveira, Feliz Jozé Coimbra.

À margem: Veja-se o 1.º Edital á fl. 83 do L.º de Proviz.es

**Termo, em que se obriga C. C. Bagman a não negociar nesta Cidade**

Aos vinte e hum dias do mez de Outubro de mil oito centos e trez annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Cazas da Camara e Cartorio della aonde eu Escrivão da m.ma me achava, appareceo Christiano Conrado Bagman segundo Sobrecarga da Companhia Olandeza, e por elle me foi requerido em prezença do Juiz Ordinario Feliz Rangel, que lhe lavrasse o Termo que elle deve assinar conforme o Assento de Vereação de dezenove do corrente, em que lhe foi confirmada a Portaria do Ex.mo S.or General da India de vinte e oito de Março deste anno para puder cazar nesta Cidade com D. Ritta Caet.a Jozefa da Costa Brazam, cujo assento he do theor seguinte = Concedem a licença requerida assinando primeiro termo de lhe ser prohibido o negociar nesta Colonia, e que no cazo de contravenção do referido ser excluido della. O que sendo ouvido pelo referido Christiano Conrado Bagman disse que se obrigava e comprometia a cumprir o referido assento debaixo da pena expressada, e de como assim o disse, e prometeo executar se assignou neste com o referido Juiz e comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Joze Per.a, Rangel, Chris: Conr.d Bagman.

**Termo em que se obriga o P.e Ant.o dos Anjos X.er a fazer todas as Chapas traduzir as q' se receber, e enssinar húa, ou mais pessoas a lingua Sinica**

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trez annos nesta Cid.e do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camara e Cartorio della adonde eu Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado me achava apareco o R. P.e Ant.o dos Anjos X.er natural desta Cidade, que proximam.te tinha chegado de Pekim p.a servir de Interprete Sinico, e p.r elle me foi requerido quizesse o lavrar o Termo, em que se obrigava a fazer todas as Chapas que forem necessarias p.a serviço da Cidade em lingua sinica, traduzir as que se receberem em Por-



www.arquivo.mo

tuguez, encarregando-se do Cartorio Sinico que foi entregue pelo Juiz Ordinario Felis Rangel como consta do Inventario feito Judicialmente, com obrigação tambem de ensinar lingua Sinica, húa, ou mais pessoas tanto Portuguezes ou seos filhos: de assistir pessoalmt.e a conferencia que se julgarem precizas p.a o serviço da Cidade, vencendo o ordenado de quatro centos e sincoenta taeis annuos, e sendo p.r elle acceito p.r sua livre e espontania vont.e se fez este termo, em que se obriga cumprir, e guardar tudo o que acima fica dito debaixo de juramento in verbo sacerdotis que lhe foi conferido pelo d.o Juiz Ordinario. Em fé do que se assignarão o d.o Juiz comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara de Fazenda que o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Jozé Pr.a, Rangel, o P.e dos Anjos Xavier — Ratifico o Termo acima referido, Macao 9 de Novembro de 1815, Antonio dos Anjos Xavier.

**Requerim.to de Simão Vic.te Roza, em que pedia que o N. Sen.o fosse servido vender a caza confrontada com a de Felix J.e Coimbra.**

Ill.mo Senhor — Diz Simão Vicente Roza, morador nesta Cidade, que possuindo V. Snr.a huma propriedade de Cazas, confrontadas, com a de Feliz J.e Coimbra, remidas do poder de hum China a quem então estavão empenhadas, por 650 taeis, e depois alugadas a João de Fonceca e Campos a rezão de 30 t.s por anno, e como deste alguel V. S.a não poderá tirar ventagem alguma no cazo que careção de reparos e maiores concertos, e quando lhe faça conta vende-las o Supp.te propoem-se a toma-las pela mesma quantia por que forão remidas, pagando-as por soluçoens, de cem taeis por anno ficando sempre hipothecadas athe o final pagamento por tanto — P. a V. Snr.a que no cazo de as querer vender, se digne larga-las ao Supp.te pela quantia e pagamento que propoem — E. R. M.ce = Despacho = Proceda-se avaliação por meio do Juiz Ordinario. Macao em Meza de Vereação 7 de Março de 1804. Souza, Arriaga, Baptista, Rangel, Pereira, Coimbra = Compareça o Tabellião Jozé Guedes Taveira na tarde de hoje na minha assistencia: Notificando para a Deligencia Incumbida a este Juizo o Avaliador Pascoal Mendes; o Mestre Carpintr.o Manoel Pereira; requerendo para o mesmo, ao Procurador da Cidade, Hum Mestre Pedreiro. Macao 8 de Março de 1804. — Coimbra = Aos oito dias do mez de Março de mil oito centos e quatro annos nesta cidade do Nome de Deos de Macao na China em virtude da Ordem supra fui eu o Tabalião ao diante nomeado as Cazas de onerada do Morador Manuel Pereira Cidadão viuvo na mesma, requeri o contheudo na m.ma Ordem, e por elle se deo por requerido de que fiz este termo. Eu Jozé Guedes Taveira Tabellião de Notas que o escrevi e assinei — Jozé Guedes Taveira = No mesmo dia mes e hera ut supra fui eu o d.o Tabalião ao diante nomeado as Cazas do Avaliador do Juizo Pascoal Mendes e sendo elle ahi prezente o notifiquei para



www.arquivo.gov.mo

o contheudo no Requerimento retro em virtude da m.ma Ordem e por elle se deo por notificado de que fiz este termo eu o d.º Tabelião que o escrevi e assinei — Jozé Guedes Taveira = No mesmo dia fui as cazas de Manoel Pereira Mestre Carpinteiro, e o notifiquei em virtude da Ordem supra para o contheudo no requerim.to supra e por elle se deo por notificado de que fiz este termo eu d.º Tabelião que o escrevi e assinei Jozé Guedes Taveira = Termo d'Avaliação = Aos oito dias do mez de Março de mil oito centos e quatro annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China o Juiz Ordinario Feliz J.e Coimbra como Avaliador do Juizo Pascoal Mendes, Mestre Carpintr.º Manoel Per.a com hum Pedreiro china e comigo Tabellião ao diante nomeado fomos a travessa do tronco as cazas em que mora o Alferes Machado, e algum dia morou João da Fonc.a e Campos que tão do Illustre e Nobre Senado para assim de serem avaliadas, e sendo prezentes, os d.os Officiaes, logo o d.º Juiz lhes deferio o Juramento dos Santos Evangelhos ao Carpintr.º e ao Avaliador, e ao Pedreiro China o juramento na forma do seu Rito para debaixo delle avaliem a d.a caza nas suas consciencias conforme entenderem e sendo por elles acceito o d.º Juramento prometerão de assim o fazerem examinando a d.a Caza que contem de oito quartos de parede entrando hum que tem sobre a escada sua cuzinha quintal e Posso e dois terrados com oito gudoens disserão todos de uniforme parecer que valia a d.a propried.e oitocentas patacas na forma em que se achava, e athe aqui foi a sua avaliação, e me ordenava o d.º Juiz que fizesse este termo adonde se assignou com os ditos Officiaes e comigo Jozé Guedes Taveira Tabalião de Notas que o Escrevi = Declaro que as sete regras supra digo que na d.a Caza morava o Alferes Machado mas ja não mora o d.º inquilino como tinha declarado — José Guedes Taveira, Coimbra, Pascoal, Mendes, Manoel Pereira, Sinal do Pedreiro china como se vé, Taveira = Seja entregue ao Supp.te do requerimento feito ao Ill.mo Senado = Ill.mo Senhor — Diz o Supp.te que aprezente a V. Snr.a a avaliação feita na Propried.e pertendida, com a qual spera ser deferido no que — E. R. M.ce = Despacho = Concedem a caza q' supplicada pelo preço d' Avaliação constante do Auto da Vestoria, pagando cem Pat.s de Solução ate a instinção (sic.) da divida, entregando-se-lhe para seu titulo a Escriptura da hypotheca remida p.r esta Administração. Macao em Sessão de V.m de Março de 1804 — S.za, Arriaga, Rangel, Coimbra, Bap.ta Pereira.

**Edital p.a se não venderem Petrechos e materiaes de Guerra p.a a factura da Polvora, e os escravos dos Moradores desta Cidade serão obrig.os a terem lanças a custa dos mesmos**

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente N. S. que Deos Guarde &.a § Fazemos saber a todos os moradores, e Negociantes desta Cid.e que da publicação deste indiante nenhum dos m.mos moradores poderão vender pretechos de Guerra,

ou materiaes p.ª a factura de polvora sem licença desta Ad.m, nem ainda fazer entrega dos referidos generos; cazo os tenhão vend.º com a cominação, de que tendo conhecida a infracção desta Ordem ficarão incursos nas penas que a Ley impoem aos que dão ajuda ao inimigo: Outrosim fazemos igualmente aos m.mos referidos Moradores, que serão obrigados a terem lanças p.ª cada hum dos Escravos, que possuirem dentro do prazo de hum mez, no fim do qual terão revistas em Alardo, q' será feito por Ordem do Governo no dia, que por seu Bando, mandar publicar, tendo apenas mandarem fazer a custa dos m.mos, alem de que as circunstancias, e quantid.e da falta tornar por dir.to admissivel; E para que chegue a noticia de todos, se fixará este na porta desta Cidade. Macao em Meza de Vereação 1.º de Março de 1804. Eu Carlos J.e Pr.ª Alferes Mor Escriv.m da Camara e Faz.da que o fiz escrever e sobscrevi— Vicente Bap.ta Cortella, Felis Rangel, Simão Vic.te Roza, Felis Coimbra, Manoel Pereira.

**Requerimento de Francisco Jozé de Payva, em que pede licença p.ª o dezembarque de 22 Caixas de Amfião que vem no Nav.º Inglez**

Ill.mo Senhor — Diz Francisco José de Payva que tendo feito huma remessa de vinte mil patacas em letra de Companhia aos seus Procuradores Antonio Ribr.º Pereira, e Daby Chrun moradores em Bengala para virem empregadas em Amfião e carregados nos Navios desta Praça com o seguro feito na de Bengala, sucedeo, que a Companhia de seguro da referida Praça não quiz correr o risco nos Navios desta Cidade por cujo motivo os d.os seus Procuradores o avizão de que tomarão a deliberação de carregar vinte e duas caixas de amfião sobre o Navio Inglez por nome Page, de que hé capitão M.r ManKantos portanto P. a V. S.ª seja servido conceder-lhe licença para dezembarcar o referido amfião do d.º Navio logo que chegue a franquia do Porto desta Cidade o d.º Navio ou outro qualquer em que venha o d.º amfião no que — R. M.ce = Desp.º = Como pede. Macao em Meza de Vereação 20 de Junho de 1804 — Arriaga, Baptista, Rangel, Roza, Vieira, Pereira.

**Requerimento de Januario Agost.º d'Almeida em que pede licença p.ª a compra do Navio Page &.ª &.ª**

Ill.mo Senhor — Diz Januario Agost.º d'Almeida que sendo lhe constante a expedição, que os Chinas pertendem fazer de acordo com a Cid.e sobre os Piratas exegindo maior numero de Navios de que possue a Real Fazenda se deliberou o Sup.e a ajustar o Navio Page de propried.e Ingleza p.r gratuitamente o offerecer a V. S.ª a fim de que elle se sirva por todo o tempo, que durar a expedição sem outra alguma responsabilid.e mais, que a da restituição do mesmo Navio, como o Sup.e ja fez saber aos Ill.mos Snr.es G.or e Dez.or que o remeterão a deliberação de V. S.ª portanto como



www.archivos.gov.mo

a mente do Sup.ᵉ hé só de tornar-se util a huma Praça donde por meio do seu Comercio tem tirado algumas vantagens, assistido sempre da protecção publica a qual como vassalo dezeja mostrar-se grato: espera merecer a aceitação de V. S.ª sobre a referida offerta, que verificada roga o Sup.ᵉ a V. S.ª a graça da licença p.ᵒʳ que o Navio entre p.ª o Porto desta Cid.ᵉ prometendo q' n'Alfandega haja entrada da carga constante da lista incluza, em que pensa tbem interesa a Real Fazenda. O Sup.ᵉ se obriga a aprezentar a competente escriptura, que já não fez pela falta de consentimento de V. S.ª a quem Pede seja servida de assim mandar — E. R. Mr.ᶜᵉ — Januario Agostinho d'Almeida = Despacho = Admitem a offerta que m.ᵗᵒ louvão nas referidas circunstancias, e concedem licença p.ª a entrada do Navio mencionado com a clauzula da entrada da sua carga n'Alf.ª como requer. Macau em Meza de Vereação 1.º de Setbr.º de 1804 — Souza, Arriaga, Rangel, Roza, Bap.ᵗᵃ, Vieira, Rego, Pereira.

**Carta de Approvação de primeiro Piloto passada a Jozé Caetano Pedro**

Os Juizes, Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Cid.ᵉ do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente N. S.ʳ que D.ˢ Guarde &.ª — Fazemos certo que Jozé Caetano Pedro se acha examinado e approvado para exercer o lugar de primeiro Piloto dos Navios desta Cid.ᵉ para a Navegação dos Portos d'Azia, o que para constar, mandamos passar a prezente Carta de approvação, e licença p.ª puder embarcar nos sobreditos Navios. Dada por nos, assinada, e sellada com o Sello das Armas desta Cidade, que neste Senado serve. Macao em Meza de Vereação 17 de Outubro de 1804. Eu Carlos J.ᵉ Pereira Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever e sobscrevi — Felix Rangel, Simão de Araujo Roza, Vic.ᵗᵉ Bap.ᵗᵃ Cortella, Raymundo Nicolao Vr.ª, Manoel Martins do Rego, Manoel Pereira.

**Carta de Aprovação de primeiro Piloto passada a Andre Mathias**

Os Juizes Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente N. S.ʳ que Deos Gu.ᵉ &.ª Fazemos certo que Andre Mathias dos S.ᵗᵒˢ se acha examinado e approvado para exercer o lugar de primeiro Piloto dos Navios desta Cidade para a Navegação dos Portos d'Azia, da Equinocial para o Norte, e della para o Sul só athe Batavia e Timor, o que p.ª constar, mandamos passar a prezente Carta de approvação, e licença p.ª puder embarcar nos sobreditos Navios. Dada por nos assignado, e sellado com o Sello das Armas dessa Cid.ᵉ que neste Senado serve. Macao em Meza de Vereação 27 de Outubro do Anno do Nascim.ᵗᵒ de N. S.ʳ Jesus Christo de 1804. Eu Carlos



www.archives.gov.mo

J.e Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi — Felis Rangel, Vicente Bap.ta Cortella, Simão Vicente Roza, Raymundo N.ao Vr.a, Manoel Martins do Rego, Manoel Pereira.

**Requerimento de Januario Agostinho d'Almeida, em que pedia licença, p.a o dezembarque das 400 Cx.as de Amfião pertenc.tes aos Moradores desta Cid.e**

Ill.mo Senhor — Diz Januario Agostinho d'Almeida, que tendo encarregado da cobrança das quantias passadas em Letras sobre o Thezouro de Bengalla, a fim de terem empregadas em Amfião, (e dizem digo) embarcadas debaixo de seguros: e conseguindo pois o fazer o dito seguro nos Navios da Praça; por noticias posteriores de desconfiança de guerra entre as duas Nasçoens Britanica, e Nossa; lhe fora protestado pelos seguradores, pelo dito motivo, não correrem risco as propriedades seguradas: o que motivou ao Supp.e, como encarregado das ditas somas, a valer-se dos nomes de Jozeph Barreto & C.o para as carregarem em o Navio Daniel, e serem transportadas a esta Cidade: E porque o dito Navio possa chegar a toda a hora; por isso supplica a V. S.a lhe de licença p.a fazer o dezembarque de quatrocentas e quarenta caixas do Amfião pertencentes como da lista junta; portanto — P. a V. Senhoria seja servido, dar ao Supp.te a referida licença. E. R. M.ce = Despacho = Attento (sic.) o que alega concedem a licença pedida. Macao em Meza de Vereação 16 de Junho de 1804 — Souza, Arriaga, Baptista, Rangel, Coimbra, Pereira.

**Lista que aprezentou com o requerimento supra.**

Lista de quatrocentas e quarenta caixas de amfião q' devem ser carregadas a bordo do Navio Daniel p' Jozé Barreto & C.o a entregar a Ant.o Lourenço Barreto pertencentes aos seg.tes:

| | Patna | Banares |
|---|---|---|
| Januario Agostinho d'Almeida | 237 | 36 |
| Manoel Pereira | 82 | 5 |
| João de Deos de Castro | 51 | 8 |
| Felix Jozé Coimbra | 6 | 1 |
| João Marcos do Rego | 2 | 1 |
| Felix da Conceição | 2 | 1 |
| D. Ritta Jozefa Bagman | 1 | — |
| Antonia da Roza | 3 1/2 | — |
| Izabel da Roza | 3 1/2 | — |
| Caixas | 388 | 52 |

Januario Agostinho d'Almeida



www.archivo.gov.mo

## Requerimento de Hipolito de Souza

Ill[mo] Senhor — Diz Hipolito de Souza cazado e morador nesta cidade que tendo elle remetido nesta monção para Bengala em Letras de Companhia por Agostinho de Sá para compra d'Amfião no d.º Porto onze mil patacas, e este por não haver seguro nos Navios desta Praça, como hé publico e notorio, se vio obrigado o referido Sá a carregar no Navio Inglez por nome Alexandre o producto das d.[as] onze mil patacas em Amfião, e como elle Sup.[e] pertende fazer dezembarcar na chegada do d.º Navio o d.º Amfião p.[a] a Alfandega desta Cidade motivo p.[r] q' P. a V. S.[a] seja servido conceder a elle Sup.[e] a licença q' requer — E. R. Mr.[ce] = Despacho = Como pede. Macau em Meza de Vereação 23 de Junho de 1804. Arriaga, Rangel, Bapt.[a], Vieira, Rego, Pereira.

## Carta de Approvação de 2.º Piloto passada a Pedro Candido dos S.[tos] Vital.

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Sen.º da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente N. S.[r] que Deos Guarde &.[a] Fazemos saber aos que esta Carta de Crença digo certo que Pedro Candido dos S.[tos] Vital se acha examinado e approvado p.[a] exercer o lugar de segundo Piloto nos Navios desta Cidade, o que para constar, mandamos passar a prezente Carta de approvação, e licença p.[a] puder embarcar nos sobreditos Navios. Dada por nos assignado, e sellado, com o Sello das Armas desta Cidade, que neste Senado serve. Macao em Meza de Vereação 31 de Outbr.º de 1804 an.[s] Eu Carlos J.[e] Per.[a] Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e sobscrevi — Felis Rangel, Vicente Bap.[ta] Cortella, Simão Vicente Roza, Raymundo Nicolao Vr.[a], M.[el] Martins do Rego, Manoel Pereira.

## Carta de Approvação de 2.º Piloto passada a Joaquim Fernandes

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente N. S.[r] que Deos Guarde &.[a] Fazemos saber aos que esta Carta de Crença e Passaporte digo certo que Joaquim Fernandes se acha examinado, e approvado p.[a] exercer o lugar de 2.º Piloto dos Navios desta Cidade p.[a] a Navegação dos Portos d'Azia, o que para constar, mandamos passar a prezente Carta de Approvação, e licença p.[a] puder embarcar nos sobreditos Navios. Dada por nos assinada, e sellada com o Sello das Armas desta cidade q' neste Senado serve. Macao em Meza de Vereação 28 de Novembro de 1804. Eu Carlos J.[e] Per.[a] Alferes Mor e Escriv.[m] da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e sobscrevi — Roza, Martins, Pereira.



www.archivo.gov.mo

### Termo do M.e Serralheiro Victorino Jozé Lopes

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e cinco anos nesta Cidade de Macao do Nome de Deos na China nas Cazas da Camara e Cartorio della aonde eu Escrivão da mesma ao diante nomeado me achava appareceo Victorino Jozé Lopes Mestre Seralheiro para o effeito de assinar o Termo de Condiçoens, com que foi justo pelo Dezembargador Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira conforme o que o mesmo Ministro declarou em Vereação de trinta e hum de Dezembro do anno passado a saber. Que elle dito Mestre Seralheiro se ajustou a ficar nesta Cidade pela paga de trinta e seis taeis por mez: a saber: dezoito taeis pagos pelo Cofre d'Administração delle dito Ministro, e dezoito taeis pagos por este Senado aos quarteis e casa sufficiente neste Edeficio para estabellecer a sua Officina, com obrigação de ensinar a mocidade que se proponha aprender o dito Officio por tempo de trez annos, findos os quaes ficará no seu arbitrio, ou ficar mais tempo no serviço da Cidade, assim como fica tambem no arbitrio do Senado a conserva-lo se elle faltar ao prometido, ou tenha qualquer motivo que o embarace no exercicio do seu Officio. O que sendo ouvido pelo referido Mestre Serralheiro disse que se sugeitava as condiçoens acima declaradas em firmeza do que lhe fiz lavrar o prezente termo, em que se assignou comigo. Carlos Joze Pereira e Alferes Mor e Escrivão de Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Joze Per.a, Signal de Victorino Jozé Lopes.

### Carta d'Approvação de 2.º Piloto passada a Jozé da Costa Pereira

Os Juizes, Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Gu.e &.a. Fazemos certo que Jozé da Costa Pereira se acha examinado e approvado para exercer o lugar de segundo Piloto dos Navios desta Cidade para a Navegação dos Portos d'Azia, o que para constar mandamos passar a prezente Carta de Approvação, e licença para puder embarcar nos sobredittos Navios. Dada por nos Assignada e sellada com o Sello das Armas desta Cid.e que neste Senado serve. Macao em Meza de Vereação nove de Janr.º de 1805. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camr.a e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi (Sello) Mattos, Bottado, Castro, Barradas, Payva.

### Carta de Approvação de 1.º Piloto passada a M.el J.e da Luz Vr.a

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China pelo Principe Reg.te N. S.r que Deos Guarde &.a = Fazemos certo, que Manoel J.e da Luz Vr.a se acha examinado e approvado para



www.arquivo.mo

exercer o lugar de segundo digo de primeiro Piloto nos Navios desta Cidade para a Navegação dos Portos d'Azia, o que para constar mandamos passar a prezente Carta de Approvação, e Licença, para puder embarcar nos sobreditos Navios. Dada por nos assinada e Sellada com o Sello das Armas desta Cid.e que neste Sen.o serve. Macao em Meza de Vereação 2 de Março de 1805. Eu Carlos. J.e Per.a Alferes Mor Escriv.m da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi — João de Deos de Castro, Rafael Bottado de Almeida, Antonio Joaq.m de Olivr.a Mattos, Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Francisco J.e de Paiva.



www.archives.gov.mo

# ÍNDICE

Aprovação de 1.º Pilloto de Antonio Caetano da Silva. pag. 119.

Termo em que obriga o China Alacun para despejar das cazas qd.º lhe forem mandado. pag. 120.

Carta de Aprovação de 2.º Piloto passada a Manoel Jozé Rodrigues. pag. 121.

Termo em que se obriga Jozé Mendes de Araujo a cumprir como abaixo se declara. pag. 121.

Requerim.to q' fez Joaquim Carneiro Machado ao N. Sen.º pedindo Passaporte para a sua Chal.ª N. Snra do Rozario. pag. 121.

Notificação feita ao Cap.m e Piloto Joaquim Pedro. pag. 131.

Termo em que se obriga a despejar das Cazas o China Atacó, quando lhe for mandado. pag. 133.

Requerimento do R. P.e Rodrigo da M.e de Deos, sobre a nomeação q' S. Exca lhe fez p.ª Assist.e do Collegio de S.m Paulo. pag. 133.

Provizão. pag. 134.

Termo em que se obriga o Anista Ponqua p.ª despejar das cazas qud.º lhe for mandado. pag. 135.

Termo em que se obriga o China Puiqua para despejar das cazas quando for mandado. pag. 136.

Edital para todos que quizerem instruir nas Aulas do Real Seminario de S. Jozé. pag. 136.

Termo em que se obriga Manoel Joaquim Barradas de Azevedo pagar por solução annual, Cem taeis the complemento de Mil taez, e hum maz. pag. 137.

Termo de declaração, q' fizerão os Patrão Mor e mais Pessoas sobre a Vestoria feita no Navio S.ta Clara, digo no Navio Santa Fé do Sinhorio Joaq.m Rodrigues Lima, por Ordem do N. Senado. pag. 137.

Requerimento de Vicente Joze Pereira p.ª se examinar de 2.º Piloto na Arte Nautica. pag. 141.

Requerimento de Manoel de Souza em q' lhe foi provido p.r Enfermr.º do Hospital Melitar. pag. pag. 141.



www.archives.gov.mo

Requerimento de Jozé Francisco em que lhe foi provido por Sangrador. pag. 141.

Requerim.to de Sobrecarga do Navio Triunfo. pag. 142.

Registo do Bando que se publicou para a posse do Snr. Gov.or Jozé Manoel Pinto. pag. 143.

Portaria de Januario Agostinho de Almeida. pag. 143.

Termo em que se obriga o China Ancun para despejar das Cazas em q' foi alugada pelo Padre Fr. Dionizio de Rezende Vigr.o do Conv.to de S.m Domingos. pag. 144.

Edictal. pag. 153.

Alem das referidas Condiçoens Sua Mag.e, por Carta Regia de 7 de Março de 1799 Ordenou demais as Seg.tes. pag. 154.

Requerimento de Antonio Vicente Roza, em que pedia se lhe entregasse a q.ta de 600 p.tas p.a remetter a Capital de Goa. pag. 155.

Requerimento de Feliciano Dias de Lima. pag. 156.

Exame de 2.o Piloto feito a Domingos Francisco Baptista. pag. 157.

Termo do Cirurgião Manoel Martins. pag. 158.

Edictal para Pregoeiro dos Leiloens. pag. 158.

Termo em que se obriga o Capitão do Navio Luconia para não trazer no d.o Navio Passageiro nenhum Estrangeiro com pena de seis mezes de prizão. pag. 158.

Carta de approvação de 2.o Piloto passada a Floriano Antonio Rangel. pag. 159.

Carta de approvação de 2.o Piloto passada a Manoel Antonio Madeira. pag. 159.

Termo do imprestimo de trinta mil 30000 Patacas feito a Januario Agost.o de Almeida. pag. 159.

Carta da Approvação de 2.o Piloto passada a Jozé Fran.co Dultra Vieyra. pag. 161.

Termo em que se obriga o Cap.m do Navio Carmo p.a não trazer no d.o Navio Passageiro nenhú Estrangr.o. pag. 161.

Termo em que se obriga o Capitão do Navio Ouvidor Pereira para não trazer no dito Navio nenhum Passageiro Estrangeiro. pag. 161.

Termo em que se obriga o Capitão do Navio Roza de Macao para não trazer no d.o Navio nenhum Passagr.o Extrangr.o. pag. 162.

Termo em que se obriga o Cap.m do Navio Princeza de Portugal p.a não trazer no d.o Navio nenhum Passagr.o Extrangeiro. pag. 162.

Termo em que se obriga ao Capitão da Galera S. Fran.co Deligente para não trazer no d.o Navio nenhum Passagr.o Extrangr.o. pag. 162.

Termo em que se obriga o Capitão do Navio Flor de Macao para não trazer no d.o Navio nenhum Passagr.o Extrangr.o. pag. 163.



www.arquivos.gov.mo

Carta da Approvação de Segundo Piloto passada a Antonio Vic.te Pereira. pag. 163.

Aceitação do Cirurgião Domingos Joze Gomez para servir o partido da Camara. pag. 163.

Carta d'Approvação de 2.º Piloto passada a João Joaquim de Freitas. pag. 164.

Carta de Approvação de primeiro Piloto, passada a Joaq.m Antonio da Silva. pag. 164.

Requerimento de Pregoeiro dos Leiloens em que lhe forão augmentado mais hum tael e meio de orden.º p.r mez para ficar persebendo por anno 42 taes. pag. 165.

Carta de Approvação de primeiro Piloto digo segundo a Joaquim Fernandes. pag. 165.

(Pagamento de soldos vencidos ao Gov.or.) pg. 166.

(Carta de 2.º Piloto passada a João Machado.) pag. 166.

Edictal sobre a entrada publica de S. Ex.cia Reverendissima. pag. 167.

Bando que se publicou para as trez noites de luminaria em Acção de Graça do felix nascimento do Novo Infante. pag. 167.

Carta de 2.º Piloto passada a Manoel Jozé Pentesenaver. pag. 167.

Carta de Segundo Pilloto passada a Constantino Jozé Lopez. pag. 167.

Edictal para não poderem embarcar os Pilotos, e Marinheiros Portuguezes nas Embarcaçoens Estrangeiras. pag. 168.

Edictal para os Senhorios não puder detreminar viagens sem primeiro requerer ao Sen.º igoalmente não poderão requerer risco do mes.º Sen.º sem primr.º faça húa vestoria das Embarcaçoens &.a pag. 168.

Termo, em que se obriga C. C. Bagman a não negociar nesta Cidade. pag. 169.

Termo em que se obriga o P.e Ant.º dos Anjos X.er a fazer todas as Chapas traduzir as q' se receber, e enssinar húa, ou mais pessoas a lingua Sinica. pag. 169.

Requerimen.to de Simão Vic.te Roza, em que pedia queto N. Sen.º fosse servido vender a caza confrontada com a de Felix J.e Coimbra. pag. 170.

Edital p.a se não venderem Petrechos e materiaes de Guerra p.a a factura da Polvora, e os escravos dos Moradores desta Cidade serão obrig.os a terem lanças a custa dos mesmos. pag. 171.

Requerimento de Francisco Jozé de Payva, em que pede licença p.a o Dezembarque de 22 Caixas de Amfião que vem no Nav.º Inglez. pag. 172.

Requerimento de Januario Agost.º d'Almeida em que pede licença p.a a compra do Navio Page &.a &.a. pag. 172.

Carta de Approvação de primeiro Piloto passada a Jozé Caetano Pedro. pag. 173.

Carta de Aprovação de primeiro Piloto passada a Andre Mathias. pag. 173.



www.archives.gov.mo

Requerimento de Januario Agostinho d'Almeida em que pedia licença, p.ª o dezembarque das 400 Cx.as de Amfião pertenc.tes aos Moradores desta Cid.e. pag. 174.

Lista que aprezentou com o requerimento supra. pag. 174.

Requerimento de Hipolito de Souza. pag. 175.

Carta de Approvação de 2.º Piloto passada a Pedro Candido dos S.tos Vital. pag 175.

Carta de Approvação de 2.º Piloto passada a Joaquim Fernandes. pag. 175.

Termo do M.e Serralheiro Victorino Jozé Lopes. pag. 176.

Carta d'Approvação de 2.º Piloto passada a Jozé da Costa Pereira. pag. 176.

Carta de Approvação de 1.º Piloto passada a M.el J.e da Luz Vr.ª. pag. 176.



www.archives.gov.mo